



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ARTUR NOGUEIRA

Os atos
oficiais **na**
tela do seu
celular.





Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 2

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	Pág: 3
Secretaria Municipal de Cultura	Pág: 101
Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN	Pág: 136

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Artur Nogueira - SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO N.º 057/2026

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ESPECIFICA".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, o disposto no Artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.781, de 25 de Novembro de 2025, (Orçamento Municipal de 2026).

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias suplementadas por anulação, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, a importância total de **R\$ 4.082.507,64 (quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme classificações discriminadas abaixo e certidão que faz parte integrante deste Decreto:

01 - GABINETE DO PREFEITO
01.01 - GABINETE DO PREFEITO
9 - 01.01.04.122.0003.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 10.000,00

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
17 - 02.01.04.122.0006.2.089.319016.01.1100000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
R\$ 850,00
24 - 02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 25.000,00
24 - 02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 100.000,00
24 - 02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 60.000,00
24 - 02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 80.000,00
27 - 02.01.04.122.0006.2.089.339093.01.1100000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 21.000,00

03 - SECRETARIA DA FAZENDA
03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

43 - 03.01.04.123.0007.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 38.196,00

04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

04.01 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E HABITAÇÃO

65 - 04.01.15.452.0021.2.089.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 171.000,00

72 - 04.01.15.452.0021.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 12.500,00

72 - 04.01.15.452.0021.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 20.000,00

77 - 04.01.17.605.0021.1.046.449051.01.1100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 2.500,00

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.04 - LIMPEZA PÚBLICA

121 - 05.04.15.452.0024.2.084.337170.01.1100000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
R\$ 74.043,00

121 - 05.04.15.452.0024.2.084.337170.01.1100000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
R\$ 71.394,00

05.05 - CIP - CONTRIB. P/CUSTEIO SERV. ILUM. PÚBLICA

131 - 05.05.25.752.0024.2.089.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 100.000,00

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.01 - ATENÇÃO BÁSICA

141 - 06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 240.725,76

141 - 06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 33.556,00

141 - 06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 15.507,00

141 - 06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 33.216,00

142 - 06.01.10.301.0040.2.029.337239.05.3000138 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 1.000.000,00

154 - 06.01.10.301.0040.2.089.319113.05.3130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
R\$ 12.000,00

175 - 06.01.10.301.0040.2.089.339039.02.3000053 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 50.000,00

181 - 06.01.10.301.0040.2.089.339040.05.3000138 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 88.186,00

06.02 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

194 - 06.02.10.304.0040.2.089.319016.01.3100000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
R\$ 100,00

06.03 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

219 - 06.03.10.305.0040.2.089.319004.05.3130000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R\$ 66.000,00

221 - 06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 13.000,00

221 - 06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 9.000,00

225 - 06.03.10.305.0040.2.089.319113.05.3130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
R\$ 1.800,00

225 - 06.03.10.305.0040.2.089.319113.05.3130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
R\$ 250,00

06.04 - MAC-AMBULATORIAL E HOSPITALAR

236 - 06.04.10.302.0040.1.013.449052.05.8000030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 50.000,00

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

256 - 06.05.10.301.0040.2.089.319016.01.3100000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
R\$ 2.260,00

06.06 - PRONTO SOCORRO DE SAÚDE

271 - 06.06.10.301.0040.2.089.339030.01.3100000 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01 - PROMOÇÃO SOCIAL

318 - 07.01.08.244.0014.2.089.339030.02.5000013 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 6.500,00

346 - 07.01.08.244.0014.2.089.339039.02.5000103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 18.334,37

352 - 07.01.08.244.0014.2.089.339039.05.5000014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 19.000,00

665 - 07.01.08.244.0014.2.082.335039.02.5000108 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 56.191,14

08 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E POSTURAS

08.02 - TRÂNSITO

395 - 08.02.04.452.0005.2.089.319016.01.4100000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

R\$ 16.000,00

399 - 08.02.04.452.0005.2.089.339039.01.4100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 116.000,00

09 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

09.01 - ESPORTES E LAZER

428 - 09.01.27.812.0009.2.089.339036.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 38.000,00

10 - SECRETARIA EDUCAÇÃO

10.01 - ENSINO FUNDAMENTAL

443 - 10.01.12.361.0036.2.089.319016.01.2200000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

R\$ 600,00

449 - 10.01.12.361.0036.2.089.339036.01.2200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 1.200,00

449 - 10.01.12.361.0036.2.089.339036.01.2200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 9.000,00

452 - 10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO - PJ

R\$ 72.656,37

452 - 10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO - PJ

R\$ 71.591,00

452 - 10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO - PJ

R\$ 29.800,00

454 - 10.01.12.361.0036.2.089.339093.01.2200000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$ 21.700,00

455 - 10.01.12.361.0036.2.089.339147.01.2200000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS -

INTRAORÇAMENTÁRIO

R\$ 13.100,00

10.02 - EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR

458 - 10.02.12.365.0037.1.041.445042.01.2130000 - AUXÍLIOS

R\$ 400,00

462 - 10.02.12.365.0037.2.089.319016.01.2130000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

R\$ 500,00

467 - 10.02.12.365.0037.2.089.339036.01.2130000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 1.000,00

467 - 10.02.12.365.0037.2.089.339036.01.2130000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 49.000,00

10.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

492 - 10.04.12.367.0039.2.089.339036.01.2400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 250,00

492 - 10.04.12.367.0039.2.089.339036.01.2400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 26.000,00

11 - EDUCAÇÃO-FUNDEB

11.02 - FUNDEB-EDUCAÇÃO -PRE ESCOLAR

522 - 11.02.12.365.0031.2.079.319004.02.2720000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

R\$ 135.000,00

523 - 11.02.12.365.0031.2.079.319011.02.2720000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 830.000,00

525 - 11.02.12.365.0031.2.079.319016.02.2720000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12 - SECRETARIA DE CULTURA

12.01 - CULTURA E TURISMO

537 - 12.01.13.392.0008.2.011.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 6.000,00

537 - 12.01.13.392.0008.2.011.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 28.000,00

540 - 12.01.13.392.0008.2.089.319013.01.1100000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 600,00

14 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.01 - AGRICULTURA

657 - 14.01.17.511.0054.2.135.339139.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 48.000,00

17 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E JUVENTUDE

17.01 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

620 - 17.01.04.122.0015.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 1,00

Art. 2º Para dar cobertura da suplementação ora autorizada pelo Artigo 1º serão utilizados recursos no valor de **R\$ 3.717.256,37 (três milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01 - GABINETE DO PREFEITO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO

6 - 01.01.04.122.0003.2.089.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 10.000,00

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 - 02.01.04.122.0006.1.013.449052.01.1100000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 25.000,00

13 - 02.01.04.122.0006.1.015.449051.01.1100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 100.000,00

15 - 02.01.04.122.0006.2.089.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 850,00

15 - 02.01.04.122.0006.2.089.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 171.000,00

20 - 02.01.04.122.0006.2.089.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 21.000,00

20 - 02.01.04.122.0006.2.089.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 60.000,00

23 - 02.01.04.122.0006.2.089.339036.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 80.000,00

25 - 02.01.04.122.0006.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

R\$ 38.196,00

04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

04.01 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E HABITAÇÃO

51 - 04.01.15.452.0021.1.013.449052.01.1100000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 20.000,00

52 - 04.01.15.452.0021.1.015.449051.01.1100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 2.500,00

69 - 04.01.15.452.0021.2.089.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.05 - CIP - CONTRIB. P/CUSTEIO SERV. ILUM. PUBLICA

132 - 05.05.25.752.0024.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
R\$ 100.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

06.01 - ATENÇÃO BÁSICA

141 - 06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

147 - 06.01.10.301.0040.2.089.319011.05.3000138 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 1.000.000,00

147 - 06.01.10.301.0040.2.089.319011.05.3000138 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 88.186,00

149 - 06.01.10.301.0040.2.089.319011.05.3130000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 12.000,00

149 - 06.01.10.301.0040.2.089.319011.05.3130000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 13.000,00

159 - 06.01.10.301.0040.2.089.339030.02.3000053 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 33.216,00

166 - 06.01.10.301.0040.2.089.339032.02.3000053 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

R\$ 15.507,00

173 - 06.01.10.301.0040.2.089.339039.01.3100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

R\$ 60.000,00

175 - 06.01.10.301.0040.2.089.339039.02.3000053 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

R\$ 33.556,00

06.02 - VIGILANCIA EM SAÚDE

193 - 06.02.10.304.0040.2.089.319011.01.3100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 100,00

06.03 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

220 - 06.03.10.305.0040.2.089.319011.01.3100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 9.000,00

220 - 06.03.10.305.0040.2.089.319011.01.3100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 250,00

221 - 06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 66.000,00

221 - 06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 1.800,00

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

254 - 06.05.10.301.0040.2.089.319011.01.3100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 2.260,00

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01 - PROMOÇÃO SOCIAL

328 - 07.01.08.244.0014.2.089.339030.05.5000014 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 19.000,00

343 - 07.01.08.244.0014.2.089.339039.02.5000013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

R\$ 6.500,00

08 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E POSTURAS

08.01 - POLICIA MUNICIPAL

379 - 08.01.06.181.0005.2.032.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 116.000,00

08.02 - TRÂNSITO

393 - 08.02.04.452.0005.2.089.319011.01.4100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 16.000,00

09 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

09.01 - ESPORTES E LAZER

419 - 09.01.27.812.0009.2.089.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 38.000,00

433 - 09.01.27.812.0009.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO - PJ

R\$ 71.591,00

10 - SECRETARIA EDUCAÇÃO

10.01 - ENSINO FUNDAMENTAL

437 - 10.01.12.361.0036.1.015.449051.01.2200000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 21.700,00

441 - 10.01.12.361.0036.2.089.319011.01.2200000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

441 - 10.01.12.361.0036.2.089.319011.01.2200000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 9.000,00
441 - 10.01.12.361.0036.2.089.319011.01.2200000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 13.100,00
446 - 10.01.12.361.0036.2.089.339030.01.2200000 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 1.200,00
10.02 - EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR
457 - 10.02.12.365.0037.1.015.449051.01.2130000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 400,00
460 - 10.02.12.365.0037.2.089.319004.01.2130000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R\$ 500,00
460 - 10.02.12.365.0037.2.089.319004.01.2130000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R\$ 49.000,00
465 - 10.02.12.365.0037.2.089.339030.01.2130000 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 1.000,00
10.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
487 - 10.04.12.367.0039.2.089.319004.01.2400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R\$ 26.000,00
493 - 10.04.12.367.0039.2.089.339039.01.2400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 250,00
11 - EDUCAÇÃO-FUNDEB
11.01 - FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL
517 - 11.01.12.361.0030.2.079.319011.02.2610000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 135.000,00
517 - 11.01.12.361.0030.2.079.319011.02.2610000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 830.000,00
517 - 11.01.12.361.0030.2.079.319011.02.2610000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 6.000,00
12 - SECRETARIA DE CULTURA
12.01 - CULTURA E TURISMO
536 - 12.01.13.392.0008.2.011.339031.01.1100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS
R\$ 28.000,00
539 - 12.01.13.392.0008.2.089.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 600,00
546 - 12.01.13.392.0008.2.089.339036.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
R\$ 6.000,00
13 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
13.01 - JURÍDICO
569 - 13.01.02.122.0051.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 29.800,00
14 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.01 - AGRICULTURA
584 - 14.01.20.606.0016.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 48.000,00
586 - 14.01.20.606.0016.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 74.043,00
15 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
15.01 - MEIO AMBIENTE
599 - 15.01.18.542.0004.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 72.656,37
17 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E JUVENTUDE
17.01 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
618 - 17.01.04.122.0015.2.089.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 1,00
620 - 17.01.04.122.0015.2.089.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ
R\$ 71.394,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 25 de maio de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 047
Data: 25/05/2026
Lei Especifica: /
Autorização: Remanejamento
DECRETO: 057/2026
Lei Orcamento: 3781/2025

Histórico: REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO CPMPORME DECRETO Nº 057/2026.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Tipo	Fecha - Projeto	Datação
1	Ficha - Projeto						
1	399	08.02.04.452.0005.2.089.339039.01.4100000	116.000,00	ANULAÇÃO		379	08.01.06.181.0005.2.032.319011.01.1100000
2	452	10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000	72.656,37	ANULAÇÃO		599	15.01.18.542.0004.2.089.339040.01.1100000
3	452	10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000	71.591,00	ANULAÇÃO		433	09.01.27.812.0009.2.089.339040.01.1100000
4	452	10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000	29.800,00	ANULAÇÃO		569	13.01.02.122.0051.2.089.339040.01.1100000
5	121	05.04.15.452.0024.2.084.337170.01.1100000	74.043,00	ANULAÇÃO		586	14.01.20.606.0016.2.089.339040.01.1100000
6	121	05.04.15.452.0024.2.084.337170.01.1100000	71.394,00	ANULAÇÃO		620	17.01.04.122.0015.2.089.339040.01.1100000
7	271	06.06.10.301.0040.2.089.339030.01.3100000	60.000,00	ANULAÇÃO		173	06.01.10.301.0040.2.089.339039.01.3100000
Total Decreto.....R\$			495.484,37				



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 048
Data: 25/05/2026
Lei Especifica: /

Autorização: Remanejamento
DECRETO: 057/2026
Lei Orçamento: 3781/2025

Histórico: REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO/2026, CONFORME DECRETO Nº 057/2026.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha - Projeto	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
1	537	12.01.13.392.0008.2.011.339039.01.1100000	6.000,00	ANULAÇÃO	546	12.01.13.392.0008.2.089.339036.01.1100000
2	72	04.01.15.452.0021.2.089.339039.01.1100000	12.500,00	ANULAÇÃO	69	04.01.15.452.0021.2.089.339030.01.1100000
3	458	10.02.12.365.0037.1.041.445042.01.2130000	400,00	ANULAÇÃO	457	10.02.12.365.0037.1.015.449051.01.2130000
4	318	07.01.08.244.0014.2.089.339030.02.5000013	6.500,00	ANULAÇÃO	343	07.01.08.244.0014.2.089.339030.02.5000013
5	449	10.01.12.361.0036.2.089.339036.01.2200000	1.200,00	ANULAÇÃO	446	10.01.12.361.0036.2.089.339030.01.2200000
6	467	10.02.12.365.0037.2.089.339036.01.2130000	1.000,00	ANULAÇÃO	465	10.02.12.365.0037.2.089.339030.01.2130000
7	492	10.04.12.367.0039.2.089.339036.01.2400000	250,00	ANULAÇÃO	493	10.04.12.367.0039.2.089.339039.01.2400000
8	17	02.01.04.122.0006.2.089.319016.01.1100000	850,00	ANULAÇÃO	15	02.01.04.122.0006.2.089.319011.01.1100000
9	65	04.01.15.452.0021.2.089.319011.01.1100000	171.000,00	ANULAÇÃO	15	02.01.04.122.0006.2.089.319011.01.1100000
10	154	06.01.10.301.0040.2.089.319011.05.3130000	12.000,00	ANULAÇÃO	149	06.01.10.301.0040.2.089.319011.05.3130000
11	194	06.02.10.304.0040.2.089.319016.01.3100000	100,00	ANULAÇÃO	193	06.02.10.304.0040.2.089.319011.01.3100000
12	219	06.03.10.305.0040.2.089.319004.05.3130000	66.000,00	ANULAÇÃO	221	06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000
13	225	06.03.10.305.0040.2.089.319113.05.3130000	1.800,00	ANULAÇÃO	221	06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000
14	256	06.05.10.301.0040.2.089.319016.01.3100000	2.260,00	ANULAÇÃO	254	06.05.10.301.0040.2.089.319011.01.3100000
15	395	08.02.04.452.0005.2.089.319016.01.4100000	16.000,00	ANULAÇÃO	393	08.02.04.452.0005.2.089.319011.01.4100000
16	428	09.01.27.812.0009.2.089.339036.01.1100000	38.000,00	ANULAÇÃO	419	09.01.27.812.0009.2.089.339036.01.1100000
17	443	10.01.12.361.0036.2.089.319016.01.2200000	600,00	ANULAÇÃO	441	10.01.12.361.0036.2.089.319011.01.2200000

OFRO0082

10/06/2026

PRESCON INFORMATICA ACESSORIA LTDA

Usuário: SROTTE

Versão 19/08/2025 - 10.30

2/7



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 048
Data: 25/05/2026
Lei Especifica: /
Autorização: Remanejamento
DECRETO: 057/2026
Lei Orçamento: 3781/2025

Histórico: REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO/2026, CONFORME DECRETO Nº 057/2026.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha - Projeto	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
18	449	10.01.12.361.0036.2.089.339036.01.2200000	9.000,00	ANULAÇÃO	441	10.01.12.361.0036.2.089.339036.01.2200000
19	455	10.01.12.361.0036.2.089.339147.01.2200000	13.100,00	ANULAÇÃO	441	10.01.12.361.0036.2.089.339147.01.2200000
20	462	10.02.12.365.0037.2.089.319016.01.2130000	500,00	ANULAÇÃO	460	10.02.12.365.0037.2.089.319016.01.2130000
21	467	10.02.12.365.0037.2.089.339036.01.2130000	49.000,00	ANULAÇÃO	460	10.02.12.365.0037.2.089.339036.01.2130000
22	482	10.04.12.367.0039.2.089.339036.01.2400000	26.000,00	ANULAÇÃO	487	10.04.12.367.0039.2.089.339036.01.2400000
23	522	11.02.12.365.0031.2.079.319004.02.2720000	135.000,00	ANULAÇÃO	517	11.02.12.365.0031.2.079.319004.02.2720000
24	523	11.02.12.365.0031.2.079.319011.02.2720000	830.000,00	ANULAÇÃO	517	11.02.12.365.0031.2.079.319011.02.2720000
25	525	11.02.12.365.0031.2.079.319016.02.2720000	6.000,00	ANULAÇÃO	517	11.02.12.365.0031.2.079.319016.02.2720000
26	540	12.01.13.392.0008.2.089.319013.01.1100000	600,00	ANULAÇÃO	539	12.01.13.392.0008.2.089.319013.01.1100000
27	221	06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000	13.000,00	ANULAÇÃO	149	06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000
28	657	14.01.17.511.0054.2.135.339139.01.1100000	48.000,00	ANULAÇÃO	584	14.01.17.511.0054.2.135.339139.01.1100000
29	9	01.01.04.122.0003.2.089.339039.01.1100000	10.000,00	ANULAÇÃO	6	01.01.04.122.0003.2.089.339039.01.1100000
30	27	02.01.04.122.0006.2.089.339093.01.1100000	21.000,00	ANULAÇÃO	20	02.01.04.122.0006.2.089.339093.01.1100000
31	454	10.01.12.361.0036.2.089.339093.01.2200000	21.700,00	ANULAÇÃO	437	10.01.12.361.0036.2.089.339093.01.2200000
32	43	03.01.04.123.0007.2.089.339040.01.1100000	38.186,00	ANULAÇÃO	25	03.01.04.123.0007.2.089.339040.01.1100000
33	142	06.01.10.301.0040.2.029.337239.05.3000138	1.000.000,00	ANULAÇÃO	147	06.01.10.301.0040.2.029.337239.05.3000138
34	141	06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053	33.556,00	ANULAÇÃO	175	06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053

OFR00082

10/06/2026

PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA

Usuário: SROTTE

Versão 19/08/2025 - 10:30

3/7



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 048
Data: 25/05/2026
Lei Especifica: /
Autorização: Remanejamento
DECRETO: 057/2026
Lei Orçamento: 3781/2025

Historico: REMANEJAMENTO DE DOTACÃO, FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO/2026, CONFORME DECRETO Nº 057/2026.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha - Projeto	Datação
	Ficha - Projeto			Tipo		
35	141	06.01.10.301.0040.2.025.337239.02.3000053	15.507,00	ANULAÇÃO	166	06.01.10.301.0040.2.089.339032.02.3000053
36	141	06.01.10.301.0040.2.025.337239.02.3000053	33.216,00	ANULAÇÃO	159	06.01.10.301.0040.2.089.339030.02.3000053
37	181	06.01.10.301.0040.2.089.339040.05.3000138	88.186,00	ANULAÇÃO	147	06.01.10.301.0040.2.089.319011.05.3000138
38	620	17.01.04.122.0015.2.089.339040.01.1100000	1,00	ANULAÇÃO	618	17.01.04.122.0015.2.089.339039.01.1100000
39	175	06.01.10.301.0040.2.089.339039.02.3000053	50.000,00	ANULAÇÃO	141	06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053
40	72	04.01.15.452.0021.2.089.339039.01.1100000	20.000,00	ANULAÇÃO	51	04.01.15.452.0021.1.013.449052.01.1100000
41	77	04.01.17.605.0021.1.046.44905.01.1100000	2.500,00	ANULAÇÃO	52	04.01.15.452.0021.1.015.449051.01.1100000
42	24	02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000	25.000,00	ANULAÇÃO	12	02.01.04.122.0006.1.013.449052.01.1100000
43	24	02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000	100.000,00	ANULAÇÃO	13	02.01.04.122.0006.1.015.449051.01.1100000
44	24	02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000	60.000,00	ANULAÇÃO	20	02.01.04.122.0006.2.089.339030.01.1100000
45	24	02.01.04.122.0006.2.089.339039.01.1100000	80.000,00	ANULAÇÃO	23	02.01.04.122.0006.2.089.339036.01.1100000
46	131	05.05.25.752.0024.2.089.339030.01.1100000	100.000,00	ANULAÇÃO	132	05.05.25.752.0024.2.089.339039.01.1100000
47	221	06.03.10.305.0040.2.089.319011.05.3130000	9.000,00	ANULAÇÃO	220	06.03.10.305.0040.2.089.319011.01.3100000
48	225	06.03.10.305.0040.2.089.319113.05.3130000	250,00	ANULAÇÃO	220	06.03.10.305.0040.2.089.319011.01.3100000
49	352	07.01.08.244.0014.2.089.339039.05.5000014	19.000,00	ANULAÇÃO	328	07.01.08.244.0014.2.089.339030.05.5000014
50	537	12.01.13.392.0008.2.011.339039.01.1100000	28.000,00	ANULAÇÃO	536	12.01.13.392.0008.2.011.339031.01.1100000
Total Decreto.....R\$			3.221.772,00			

OFR000082

10/06/2026

PRESCON INFORMATICA ACESSORIA LTDA

Usuário: SROTTE

Versão 19/08/2025 - 10:30

4/7



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 051
Data: 25/05/2026
Lei Específica: /

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 057/2026
Lei Orçamento: 3781/2025

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DECRETO Nº 057/2026.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Arrecadação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
2	236	06.04.10.302.0040.1.013.449052.05.8000030	50.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
3	141	06.01.10.301.0040.2.029.337239.02.3000053	240.725,76	SUPERAVIT FINANCEIRO	
4	346	07.01.08.244.0014.2.089.339039.02.5000103	18.334,37	SUPERAVIT FINANCEIRO	
			Total Decreto.....R\$		309.060,13



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053
Data: 25/05/2026
Lei Especifica: /

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 0571/2026
Lei Orçamento: 3781/2025

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVENIOS, CONFORME DECRETO Nº 0571/2026.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Type	Fecha - Projeto	Dotação
1	685	07.01.08.244.0014.2.082.333039.02.5000108	56.191,14	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
			Total Decreto.....R\$				56.191,14

OPR00082

10/06/2026

PRESCON INFORMATICA ACESSORIA LTDA

Usuário: SHOTTE

Versão 19/08/2025 - 10:30

6/7



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	309.060,13
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	56.191,14
ANULAÇÃO	3.717.256,37
Total	4.082.507,64

01FIC0082

20/06/2026

PRECON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA

Usuário: SROTTI

Versão 19/08/2025 - 10:30

7/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO Nº 063/2026

**"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
DE BENS MÓVEIS PARA LEILÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação prévia dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, para fins de alienação mediante procedimento licitatório na modalidade leilão;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus bens, serviços e interesses;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à alienação de bens móveis da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, segundo o qual compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 64 e 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, que conferem ao Prefeito Municipal a competência para dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como expedir decretos, portarias e demais atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.795, de 28 de abril de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a expedir decreto regulamentador para fiel execução da referida norma, quando entender oportuno e conveniente;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Interno nº 108/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a constituição de Comissão Municipal destinada à avaliação de bens móveis inservíveis para fins de alienação mediante leilão público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na gestão e destinação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis para Leilão, com a finalidade de proceder à análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos acerca dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, visando à futura alienação mediante procedimento licitatório na modalidade leilão.

Art. 2º A Comissão de que trata o presente Decreto será composta pelos seguintes servidores municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I – **LILIAN ALEXANDRE BUDAL DA SILVA**, Diretora Administrativa, portadora do RG nº 17.XXX.XX4-7, que exercerá a função de Presidente da Comissão;
- II – **ALLAN GUILHERME BALAZINI**, Agente de Contratação, portador do RG nº 40.XXX.XX3-7;
- III – **EDUARDO APARECIDO CARMONA**, Encarregado de Arquivo Geral, portador do RG nº 18.XXX.XX7-3;
- IV – **RAFAELA MIRANDA PARADELLO**, Agente de Contratação, portadora do RG nº 60.XXX.XX7-4.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e servidores da Administração Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 15 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 108/2026

DATA: 21 DE MAIO DE 2026
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
REF.: CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS
MOVEIS PARA LEILÃO.

Prezado Sr. Reinaldo Amélio Tagliari,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, solicitar a elaboração e posterior expedição de Decreto Municipal destinado à nomeação da **Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis para Leilão**, a qual será responsável pela análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos acerca dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com vistas à realização de procedimento licitatório na modalidade leilão.

Para composição da referida Comissão, indicam-se os seguintes servidores municipais:

- Sr. ^a **Lilian Alexandre Budal da Silva**, Diretora Administrativa, portadora do RG nº 17.xxx.xx4-7, a qual exercerá a função de Presidente da Comissão;
- Sr. **Allan Guilherme Balazini**, Agente de Contratação, portador do RG nº 40.xxx.xx3-7;
- Sr. **Eduardo Aparecido Carmona**, Encarregado de Arquivo Geral, portador do RG nº 18.xxx.xx7-3;
- Sr. ^a **Rafaela Miranda Paradello**, Agente de Contratação, portadora do RG nº 60.xxx.xx7-4.

Secretaria de Administração
Rua XV de novembro, 1400, Jd. Planalto – Artur Nogueira – SP – CEP: 13165-025.
Fone: (19) 3827-9700
E-mail: administracao@arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências administrativas cabíveis para elaboração do competente ato normativo, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cristiano Francisco Conde
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIDO
23/05/2026
Arnaldo Amêlio Tagliari
(Mellini)
Secretário de Relações Institucionais
Matrícula nº 9058

Secretaria de Administração
Rua XV de Novembro, 1400, Jd Planalto – Artur Nogueira – SP – CEP: 13165-025.
Fone: (19) 3827-9700 Ramal 9756
E-mail: administracao@arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO Nº 066/2026

"Declara Luto Oficial no Município de Artur Nogueira pelo falecimento do Sr. Adhemar da Silva Barros e dá outras providências."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Adhemar da Silva Barros, ocorrido nesta quarta-feira, dia 17 de junho de 2026, aos 76 (setenta e seis) anos de idade, fato que causa profunda consternação e sentimento de pesar em toda a comunidade nogueirense;

CONSIDERANDO a sua destacada atuação na vida pública municipal por mais de 20 (vinte) anos, dedicando-se com comprometimento, responsabilidade e espírito público às atividades relacionadas à segurança pública e ao trânsito;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Artur Nogueira, contribuindo de forma significativa para a organização do trânsito, a promoção da segurança viária e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que sua trajetória foi marcada pelo profissionalismo, pela dedicação ao serviço público e pelo respeito da população, tornando-se uma referência na área de segurança e trânsito no Município;

CONSIDERANDO que o Sr. Adhemar da Silva Barros deixa um legado de trabalho, compromisso e relevantes contribuições para a Administração Pública Municipal e para a comunidade nogueirense;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal prestar homenagens àqueles que, por sua atuação e dedicação, contribuíram para o desenvolvimento do Município e para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Artur Nogueira, em razão do falecimento do Sr. Adhemar da Silva Barros, ocorrido nesta quarta-feira, dia 17 de junho de 2026, aos 76 (setenta e seis) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 2º. Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município será hasteada a meio-mastro em todos os prédios públicos da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Artur Nogueira manifesta, por meio deste ato, profundo pesar e solidariedade aos familiares, amigos e a todos aqueles que conviveram com o Sr. Adhemar da Silva Barros, reconhecendo sua importante contribuição para a coletividade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 17 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.



MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO N.º 067/2026

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE NO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43, §1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.781, de 25 de Novembro de 2025, (Orçamento Municipal de 2026).

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 162/2026, datado em 15 de junho de 2026, do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

DECRETO:

Art. 1º. - Fica autorizado a suplementação de dotação orçamentária por anulação em favor do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Elemento	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Ficha	Suplementação R\$
71.01	3.3.90.14.00	Diária – Pessoa Civil	04	17.512.00532.008	7	20.000,00
71.01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	04	17.512.00532.008	8	80.000,00
71.01	4.6.90.71.01	Amortização da Dívida Contratual	04	17.512.00610.011	20	100.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 2º. - A regulamentação da suplementação mencionada proceder-se-á por meio de remanejamento, mediante “**ANULAÇÃO PARCIAL**” da seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Órgão	Categoria Econômica	Elemento	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Ficha	Suplementação R\$
71.01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas. Pessoal Civil	04	17.512.00532.008	04	200.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 17 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 26



OFÍCIO Nº 162/2026

**Excelentíssimo Senhor Prefeito
Lucas Sia Rissato.**

Referência: Suplementação de Dotação Orçamentária por Anulação - Orçamento 2026.

O **Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o dispositivo nos Artigos 42 e 43, Parágrafo 1º, Item a, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964, e Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2.000 e tendo presente o dispositivo no artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.564 de 15 de novembro de 2025 (Orçamento Municipal 2026).

Solicitamos medidas legais para aprovação de **"SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA"**, conforme segue:

Órgão	Categoria Econômica	Elemento	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Ficha	Suplementação R\$
7101	3.3.90.14.00	Diária - Pessoa Civil	04	17.512.00532.008	7	20.000,00
71.01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	04	17.512.00532.008	8	80.000,00
71.01	4.6.90.71.01	Amortização da Dívida Contratual	04	17.512.00610.011	20	100.000,00
Total						200.000,00

A regulamentação das suplementações supracitadas, deverão proceder-se através de remanejamento por **"ANULAÇÃO PARCIAL"** da seguinte dotação orçamentária:

www.arturnogueira.sp.gov.br

@saeanambiental

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 | Plantão 0800-775-4944



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA Nº 535/2026

Formaliza exoneração e determina o retorno do(a) respectivo(a) servidor(a) às suas funções primitivas.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar exoneração, a partir de 01 de junho de 2026, do(a) servidor(a) municipal **ROSANGELA CAMPINAS CARVALHO**, Matrícula n.º 9599, no exercício da função gratificada de Coordenador de CRAS, nos termos da Portaria nº 175/2026. Último dia no exercício da função: 01 de Junho de 2026.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, fica determinado, formal e expressamente, o retorno da servidora às suas funções primitivas, no cargo de Assistente Social, concursado(a), nos termos da Portaria nº 011/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de janeiro de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 536/2026

Dispõe sobre a gratificação funcional
ao(à) servidor(a) que indica.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 116 da Lei Complementar Municipal n.º 18/1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 683/2022 e n.º 725/2024,

RESOLVO:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2026, a "gratificação funcional" de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre os respectivos padrões de vencimentos do(a) seguinte servidor(a):

ROSANGELA CAMPINAS CARVALHO

Matrícula n.º 9599

Cargo: Assistente Social (Concursado(a))

Portaria de Nomeação: 011/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 11 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 537/2026

Dispõe sobre a gratificação funcional
ao(à) servidor(a) que indica.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 116 da Lei Complementar Municipal n.º 18/1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 683/2022 e n.º 725/2024,

RESOLVO:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2026, a "gratificação funcional" de 50% (cinquenta por cento), totalizando 80% (oitenta por cento), a incidir sobre os respectivos padrões de vencimentos do seguinte servidor(a):

GEDAIA APARECIDA DA SILVA PANCIROLI

Matrícula n.º 7187
Cargo: Recepcionista (Concursado(a))
Portaria de Nomeação: 383/2017 e 272/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de junho de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 538/2026

Concede licença não remunerada
ao(à) servidor(a) que indica.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira,
estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais que me foram
conferidas pelos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

RESOLVO:

Art. 1º Conceder, a partir de 16 de junho de 2026, licença não
remunerada ao(à) servidor(a) municipal, **DEBORA LIMA DIAS**, Matrícula n.º
7207, exercendo o cargo de "Enfermeira", concursado(a), nomeado(a) nos termos
da Portaria n.º 422/2017, nos termos previsto no parágrafo 2º, do artigo 165, da
Lei Complementar n.º 18/1995, pelo período de 04/06/2026 a 31/05/2028, dentro
do qual, o(a) referido(a) servidor(a) ficará afastado(a) de suas funções, com
prejuízo dos respectivos vencimentos, em conformidade com o processo
administrativo n.º 4933/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de junho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei
Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 539/2026

Exonera servidor(a) em decorrência de seu Falecimento.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais que me foram conferidas pelos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

RESOLVO:

Art. 1º Exonerar a partir de 17 de junho de 2026, o(a) servidor(a) municipal, concursado(a), abaixo relacionado(a), em decorrência de seu Falecimento:

Nome: **ADHEMAR DA SILVA BARROS**

Matrícula: 9084

Cargo: Diretor Municipal de Trânsito (comissionado)

Portaria de nomeação n.º 083/2025

Último dia trabalhado: 17/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de junho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fonc (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 540/2026

Dispõe sobre concessão de Licença
Prêmio ao(à) servidor(a) que indica.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o processo administrativo n.º 4323/2026.

RESOLVO:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) municipal **FABIANA MARTINS ALVES**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 25.XXX.XXX-3 e do CPF n.º 173.XXX.XXX-61, ocupante do cargo de PEB I – Educação Infantil, nomeado(a) nos termos da Portaria n.º 134/2008, licença prêmio pelo período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em conformidade com o artigo 45d, da Lei Complementar Municipal n.º 519/2012, alterada pela Lei Complementar n.º 610/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.artumogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 541/2026

Dispõe sobre concessão de Licença
Prêmio ao(à) servidor(a) que indica.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o processo administrativo n.º 4674/2026.

RESOLVO:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) municipal **REGINA BURATIN**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 21.XXX.XX1 e do CPF n.º 168.XXX.XXX-90, ocupante do cargo de PEB I – Ensino Fundamental, nomeado(a) nos termos da Portaria n.º 396/2011, licença prêmio pelo período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em conformidade com o artigo 45d, da Lei Complementar Municipal n.º 519/2012, alterada pela Lei Complementar n.º 610/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 16 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 542/2026

Dispõe sobre concessão de Licença
Prêmio ao(a) servidor(a) que indica.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o processo administrativo n.º 3785/2026.

RESOLVO:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) municipal **NEIDE FIRMINO DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 15.XXX.XXX-4 e do CPF n.º 039.XXX.XXX-10, ocupante do cargo de PEB I – Educação Infantil, nomeado(a) nos termos da Portaria n.º 174/2011, licença prêmio pelo período de 07/10/2026 a 20/11/2026, em conformidade com o artigo 45d, da Lei Complementar Municipal n.º 519/2012, alterada pela Lei Complementar n.º 610/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 07 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 543/2026

Dispõe sobre concessão de Licença
Prêmio ao(a) servidor(a) que indica.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o processo administrativo n.º 4759/2026.

RESOLVO:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) municipal **GILZA APARECIDA DE MORAES RODRIGUES**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 23.XXX.XXX-4 e do CPF n.º 123.XXX.XXX-41, ocupante do cargo de PEB I – Professor Auxiliar, nomeado(a) nos termos da Portaria n.º 546/2006, licença prêmio pelo período de 19/08/2026 a 17/09/2026, em conformidade com o artigo 45d, da Lei Complementar Municipal n.º 519/2012, alterada pela Lei Complementar n.º 610/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 19 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

“Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 544/2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSPORTE INTERESTADUAL DE MENOR EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – "LOMAN";

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 30, e seus Incisos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 64 e 65, Inciso VI, da "LOMAN"- Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 194/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do qual é solicitada a designação de equipe técnica para acompanhamento e transporte interestadual de menor, em cumprimento de ordem judicial;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº. 1500337-46.2026.8.26.0666, em trâmite perante a 2ª. Vara Judicial da Comarca de Artur Nogueira/SP, que determinou as medidas necessárias para garantia da proteção integral da criança J.V.S.;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal e dos artigos 4º. e 5º., da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal, que norteiam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, acompanhamento técnico especializado e proteção integral durante o deslocamento interestadual da menor até sua entrega à responsável designada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução das ações de proteção social e acompanhamento técnico de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para comporem equipe técnica responsável pelo acompanhamento, transporte e entrega da menor J.V.S., nascida em 29 de maio de 2019, em cumprimento à determinação judicial constante dos autos do Processo nº. 1500337-46.2026.8.26.0666:

I – ANDREIA APARECIDA COSTA SILVA, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – CENIR CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. - A equipe designada deverá promover o acompanhamento técnico e a condução segura da menor desde o Município de Artur Nogueira/SP até o local determinado judicialmente, adotando todas as medidas necessárias à preservação de sua integridade física, emocional e psicológica durante todo o percurso.

Art. 3º. - Incumbe às servidoras designadas executar as providências necessárias ao fiel cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 1500337-46.2026.8.26.0666, que determinou o recâmbio da menor J.V.S. e sua entrega à pessoa detentora da guarda provisória, competindo-lhes:

I – acompanhar e conduzir a menor durante todo o deslocamento entre o Município de Artur Nogueira/SP e o local de destino estabelecido para o cumprimento da medida judicial;

II – assegurar a proteção integral da criança durante a execução da determinação judicial, zelando por sua integridade física, emocional e psicológica;

III – adotar as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à efetivação do recâmbio da menor, observando as orientações dos órgãos da rede de proteção e os termos da decisão judicial;

IV – proceder à entrega da menor à guardiã provisória indicada pela autoridade judiciária, mediante a formalização dos documentos pertinentes e obtenção do respectivo termo de recebimento;

V – certificar o cumprimento da medida determinada judicialmente, elaborando relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos atos praticados, para juntada aos registros administrativos e eventual encaminhamento às autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as normas administrativas e financeiras vigentes.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.797

**"CONVALIDA E RATIFICA A
DENOMINAÇÃO DA RUA ANTONIO SIA,
ADEQUA E ALTERA A DENOMINAÇÃO
OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica ratificada e convalidada a denominação de Rua Antônio Sia, à via pública assim denominada, por força do Decreto nº. 03, de 04 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. - A denominação de que trata o Artigo 1º., permanece atribuída à via pública, no trecho compreendido entre a intersecção da Rua 24 de Outubro, no Centro, até o cruzamento das Ruas Santo de Fáveri, Boa Vista, Roberto Amaral Green e Mário Godoy, passando pelos Bairros, Centro, Jardim Del' Álamo e Jardim de Fáveri.

Art. 2º. - Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados com base no Decreto nº. 03, de 04 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. - Passa doravante a ser denominada oficialmente como Avenida Antônio Sia a então Rua Antônio Sia, esta, iniciando-se no ponto de cruzamento das Ruas Santo de Fáveri, Boa Vista, Roberto Amaral Green e Mário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Godoy, passando pelos Bairros Antônio Modolo, Jardim de Fáveri, Jardim Arrivabene, Jardim Conservani, Florindo Caetano, Parque Orlando Correa Barbosa, Parque Residencial Carolina, encerrando-se no Bairro Nosso Sonho.

Art. 4º. - A denominação estabelecida no artigo anterior tem por finalidade alterar e uniformizar a nomenclatura da citada via pública, anteriormente denominada como "Rua", por força do Decreto nº. 03, de 04 de fevereiro de 1967, devido às suas características.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº. 03, de 04 de fevereiro de 1967.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 16 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 017/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.769.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.798

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotação, para as seguintes classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

01 - Órgão: 05 – Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais
Unidade 02 - Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0024 – Obras E Serviços Urbanos
Ação: 1013 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Natureza: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110.0000 Geral
Valor **R\$ 535,00**

02 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura
Unidade 02 - Trânsito
Função: 04 - Administração
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal
Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades
Natureza: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110.0000 Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Valor R\$ 100.000,00

03 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura

Unidade 02 - Trânsito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal

Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades

Natureza: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 110.0000 Geral

Valor R\$ 10,00

04 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura

Unidade 02 - Trânsito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal

Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades

Natureza: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 110.0000 Geral

Valor R\$ 10,00

05 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura

Unidade 02 - Trânsito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal

Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades

Natureza: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 110.0000 Geral

Valor R\$ 20.000,00

06 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura

Unidade 02 - Trânsito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal

Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 110.0000 Geral

Valor R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

07 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura
Unidade 02 - Trânsito
Função: 04 - Administração
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal
Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110.0000 Geral
Valor R\$ 10,00

08 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura
Unidade 02 - Trânsito
Função: 04 - Administração
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal
Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades
Natureza: 3.3.91.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Intra Orçamentária
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110.0000 Geral
Valor R\$ 10,00

09 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura
Unidade 01 – Polícia Municipal
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal
Ação: 2.032 – Proteção ao Patrimônio
Natureza: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110.0000 Geral
Valor R\$ 10,00

10 - Órgão: 14 – Secretaria de Agricultura
Unidade 01 – Agricultura
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0016 – Desenvolvimento Rural
Ação: 1.013 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte Recurso: 05 - Federal
Cod. Aplicação – 100.0080 - TDA – Tributo Dívida Agrária – processo 13840.720.653/2016-34, c/c. 9062-x e 366.42-0.
Valor R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 2º. - A suplementação da dotação orçamentária mencionada nos itens 01 a 10, do artigo anterior será efetuada mediante anulação das seguintes dotações orçamentárias.

01 - Órgão: 05 – Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais
Unidade 02 - Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0024 – Obras E Servicos Urbanos
Ação: 1013 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Natureza: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110.0000 Geral
Ficha: 99
Valor R\$ 535,00

02 - Órgão: 08 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Postura
Unidade 02 - Trânsito
Função: 04 - Administração
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0005 – Fortalecimento Do Sistema De Segurança Publica Municipal
Ação: 2.089 – Manutenção das Atividades
Natureza: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110.0000 Geral
Ficha: 393
Valor R\$ 120.060,00

03 - Órgão: 14 – Secretaria de Agricultura
Unidade 01 – Agricultura
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0016 – Desenvolvimento Rural
Ação: 1.013 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte Recurso: 05 - Federal
Cod. Aplicação – 100.0080 – TDA – Tributo Dívida Agrária – processo 13840.720.653/2016-34, c/c. 9062-x e 366.42-0.
Ficha: 585
Valor R\$ 2.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 122.595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo Único Inclui a abertura de crédito especial de que trata o artigo 1º, no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e na LOA – Lei Orçamentária Anual 2026.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 16 de junho de 2026.



LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 013/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.770.



MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.799

**"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS"**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido, no âmbito do Município de Artur Nogueira, o
Conselho Municipal de Saúde – COMUSAN, criado pela Lei Municipal nº 2.868, de 13
de julho de 2007, assegurada sua continuidade administrativa, funcional e institucional,
observado o disposto no artigo 186 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 2º O COMUSAN é um órgão colegiado de caráter permanente, com
funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, integrante do Sistema
Municipal Saúde e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento,
controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei
Orgânica do Município, bem como, as Leis Federais e Estaduais pertinentes,
constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do
Sistema Único de Saúde do Município de Artur Nogueira.

Art. 3º O COMUSAN terá sua competência, composição e organização
definidas na presente Lei.

Art. 4º O COMUSAN será abreviado pela sigla COMUSAN, cabendo aos
seus componentes o tratamento de conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O COMUSAN observará, no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas prioritárias e garantias constitucionais, e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo elas:

I - a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalista e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) descentralização, com direção única em nosso Município;
- b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência e emergência;
- c) participação da comunidade;

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização, o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os cidadãos;

IV - o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município;

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VII - a constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, garantindo a participação dos usuários bem como a democratização das decisões;

VIII - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple um plano de carreira com cargos e salários.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao COMUSAN, na qualidade de órgão colegiado, nos limites da legislação vigente, sem intervenção nas funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo:

I – atuar na formulação de estratégias, no controle da execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;

II – estabelecer diretrizes básicas, e desenvolver proposta e ações a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços de Saúde, em tempo hábil;

III – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claros de correção das distorções tendo em vista o atendimento das necessidades da população, de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 3º desta Lei;

IV – estabelecer critérios para programação e execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentarias, fiscalizar os repasses (Federais, Estaduais e Municipais), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados ao Fundo Municipal de Saúde;

V – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e a execução financeira dos contratos, convênios e demais instrumentos de gestão vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais da população, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

disponibilidade orçamentária e financeira, os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os resultados da fiscalização exercida pelo Conselho sobre o Fundo Municipal de Saúde.

VI – fiscalizar os serviços próprios, contratados e conveniados pela Secretaria Municipal de Saúde e os prestadores de serviços na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem melhorias nas condições de saúde da população, com desempenho efetivo e alto grau de resolutividade assistencial;

VII – sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor de saúde, encaminhando parecer ao Executivo Municipal, para inclusão na proposta orçamentária, até o dia 31 de março de cada ano, a partir de parecer elaborado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – garantir, através da sociedade civil organizada, a participação e controle popular nas instancias colegiadas gestoras do Sistema Municipal de Saúde;

IX – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberação do próprio Conselho Municipal de Saúde;

X – apreciar, acompanhar, sugerir e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

XI – solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem, da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XII – colaborar com a convocação das Conferências Municipais de Saúde, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.142/90, podendo convocá-las extraordinariamente em caso de omissão do Poder Executivo, bem como constituir suas Comissões Organizadoras.

XIII – examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XIV – apreciar e manifestar-se sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido, dentre os estabelecidos em suas competências;

XV – Acompanhar e colaborar com o atendimento das demandas oriundas da Ouvidoria Municipal relacionadas ao SUS, contribuindo para sua análise e adequado encaminhamento.

XVI – propor alteração de lei e criação de Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada a cada quatro anos, conforme disposto na Lei nº 8.142/90, preferencialmente no primeiro semestre do ano de sua realização, de forma a garantir sua ampla preparação e efetiva participação social.

§2º Para efeito de solicitação, fiscalização e apreciação de documentos de que tratam os incisos deste artigo, sempre deverá ser encaminhado pedido através de ofício endereçado ao colegiado do COMUSAN, que após deliberação e aprovação, será encaminhado através de ofício ao órgão responsável, nos termos desta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHEIRO

Art. 7º Compete ao membro conselheiro de saúde:

I – acolher e registrar as reclamações, denúncias e elogios dos usuários da saúde, encaminhando-as formalmente às comissões e ao colegiado do Conselho Municipal de Saúde, para análise e deliberação;

II – apreciar, acompanhar, sugerir e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município, bem como outros assuntos tratados nos incisos do artigo 6º desta Lei, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as necessidades da população.

§1º Toda e qualquer atuação externa de conselheiros em nome do Conselho Municipal de Saúde, incluindo visitas técnicas, diligências e fiscalizações, deverá ser previamente autorizada por deliberação plenária, que definirá o objeto, a data, os locais e os membros designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§2º É vedada a atuação individual de conselheiros em nome do Conselho Municipal de Saúde, salvo nos casos expressamente autorizados por deliberação plenária.

§3º Para fins de identificação em visitas técnicas, reuniões externas ou demais atos oficiais, os conselheiros deverão apresentar, sempre que solicitado, o decreto de nomeação publicado em Diário Oficial.

§4º O descumprimento deste artigo constitui infração ética grave, sujeita às sanções previstas nesta Lei e no regimento interno do Conselho.

Art. 8º O conselheiro deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que tiver interesse pessoal, familiar, profissional, financeiro ou institucional nas matérias discutidas ou deliberadas no âmbito do COMUSAN.

§1º Nestes casos, deverá abster-se de votar e participar das discussões.

§2º A omissão na declaração de impedimento ou suspeição constitui falta ética grave.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, totalizando 32 (trinta e dois) integrantes, observando a paridade prevista nas normas federais vigentes.

§1º – A composição do Conselho Municipal de Saúde será distribuída da seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicados por entidades da sociedade civil organizada, movimentos sociais, associações legalmente constituídas, conselhos locais de saúde, sindicatos e/ou coletivos populares;

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da saúde, preferencialmente vinculados à rede pública municipal, indicados por suas respectivas entidades de classe ou representações sindicais;

III – 04 (quatro) representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde, sendo:

a) representantes do Poder Público Municipal, indicados formalmente pelo Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

preferencialmente do quadro da Secretaria Municipal de Saúde;
b) representantes das entidades prestadoras de serviços de saúde, contratadas ou conveniadas com o SUS no âmbito municipal.

§2º – Cada membro titular terá um respectivo suplente, indicado pela mesma entidade ou segmento representado, devendo ambos ser formalmente designados mediante ato do Poder Executivo e publicação em Diário Oficial.

§3º – Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde não poderão ocupar cargos em comissão na administração pública municipal ou em entes conveniados/prestadores de serviços do SUS, sob pena de nulidade de sua indicação, não se incluindo participação eventual em outros conselhos ou comissões não remuneradas.

§4º – A nomeação dos membros do Conselho será feita por decreto municipal, a partir de indicações formais realizadas pelas respectivas entidades representadas, devendo ser acompanhadas de documentação comprobatória da legitimidade da representação.

§5º – A composição do Conselho poderá ser revista mediante proposta aprovada em plenária e formalizada por lei específica, observadas as normas gerais do Sistema Único de Saúde e a legislação federal aplicável, especialmente quanto à paridade mínima de representação.

Art. 10. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – Representantes dos usuários do Sistema Municipal de Saúde: entidades da sociedade civil organizada com atuação comprovada no município, legalmente constituídas nos órgãos competentes, em situação regular quanto às suas obrigações estatutárias, legais e fiscais, e com finalidade social vinculada à defesa de direitos, à saúde ou ao interesse público;

II – Representantes dos trabalhadores da saúde: entidades de classe, conselhos profissionais ou sindicatos legalmente constituídos, com atuação no município e representação de trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

III – Representantes dos prestadores de serviços de saúde: hospitais, clínicas, laboratórios, entidades filantrópicas e demais estabelecimentos privados de saúde, com ou sem fins lucrativos, que possuam contrato, convênio ou credenciamento ativo com o SUS no âmbito municipal.

Parágrafo único. É vedada a duplicidade de representação, sendo que uma mesma entidade não poderá ocupar assento em mais de um segmento.

Art. 11. Fica vedada qualquer forma de composição do Conselho Municipal de Saúde diversa daquela prevista no artigo 9º desta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde poderá, quando julgar oportuno, convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de universidades, instituições de pesquisa, entidades da sociedade civil, movimentos sociais ou profissionais com notório conhecimento técnico, desde que diretamente relacionados aos temas em discussão.

Art. 13. Caso não haja número suficiente de entidades ou representantes habilitados para compor alguma das categorias mencionadas no artigo 9º desta Lei, as vagas remanescentes deverão permanecer em aberto, devendo o Conselho Municipal de Saúde adotar medidas para novo chamamento público, até que se complete a composição, sempre observada a paridade mínima legal prevista nas normas federais.

Art. 14. Na ausência de indicações válidas pelas entidades previstas no artigo 9º, o Conselho poderá, mediante justificativa formal e deliberação plenária, admitir a redistribuição provisória das vagas não preenchidas, devendo constar em ata a decisão e o prazo para regularização da composição conforme a legislação vigente.

Art. 15. A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá sempre observar o disposto no artigo 9º, sendo permitidas exceções apenas nos termos dos artigos 13 e 14 desta Lei, de forma transitória e justificada.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A eleição dos representantes titulares e suplentes de cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Saúde será realizada em plenárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

específicas, convocadas pelo Presidente do COMUSAN ou, em sua ausência, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, para cumprimento do mandato definido nesta Lei.

§1º A convocação do processo eleitoral e a publicação do respectivo edital deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§2º As entidades dos segmentos previstos nos incisos I a III do artigo 10 deverão formalizar a indicação de seus representantes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital, sob pena de perda do direito de indicação naquela eleição, ficando a vaga registrada como em aberto, conforme procedimentos previstos nos artigos 14 e 15 desta Lei.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos por seus pares, excetuando-se os representantes do Governo Municipal, que serão designados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A escolha dos representantes dos segmentos mencionados nos incisos I a III do artigo 10 desta Lei será realizada por voto direto dos delegados indicados pelas respectivas entidades.

§2º – Para fins desta Lei, considera-se delegado o membro titular formalmente designado por cada entidade representada, mediante documento oficial.

Art. 18. Após a eleição dos conselheiros referidos no artigo 16 desta Lei, caberá ao Presidente em exercício convocar e presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do COMUSAN, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

§1º – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§2º – Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos na Mesa Diretora, ainda que em cargos distintos.

§3º – O conselheiro que houver exercido 2 (dois) mandatos consecutivos na Mesa Diretora ficará impedido de se candidatar a qualquer cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente, somente podendo retornar após o transcurso de 1 (um) mandato completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 19. O processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde observará as seguintes regras:

- I – Todos os conselheiros titulares são candidatos natos, podendo formalizar sua candidatura ao cargo pretendido;
- II – A eleição será realizada por voto direto e individual dos conselheiros titulares presentes;
- III – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;
- IV – A candidatura deverá ser protocolada por escrito junto à Comissão Eleitoral;
- V – Cada candidato terá até 10 (dez) minutos para apresentação individual de suas propostas;
- VI – Não será permitido debate entre os candidatos;
- VII – A Comissão Eleitoral controlará o tempo, com apoio da Secretaria Executiva do COMUSAN;
- VIII – Durante as apresentações, é vedada menção depreciativa à gestão anterior;
- IX – A apuração será imediata, após o encerramento da votação;
- X – Em caso de empate, será eleito o conselheiro de maior idade;
- XI – Caso haja apenas um candidato por cargo, este será submetido à aclamação do plenário;
- XII – Na hipótese de desistência ou impedimento de membro eleito, será convocada nova eleição específica para preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O prazo para inscrição das candidaturas, a data da eleição e a posse dos eleitos serão definidos em plenária convocada para este fim, devendo constar em ata.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 20 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua eleição, sendo vedada coincidência com o ano eleitoral do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso haja coincidência com o ano eleitoral municipal, o mandato será prorrogado automaticamente por 1 (um) ano, mantendo-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

composição da Mesa Diretora, exceto em caso de renúncia ou impedimento formalizado.

Art. 21 O mandato dos conselheiros titulares e suplentes do COMUSAN será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

§1º O conselheiro que exercer 2 (dois) mandatos consecutivos ficará impedido de se candidatar na eleição subsequente, podendo retornar somente após 1 (um) mandato completo.

§2º O mandato dos suplentes será coincidente com o dos respectivos titulares, iniciando e encerrando-se junto com eles, sem contagem independente.

Art. 22 As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde são de relevante interesse público e não remuneradas.

Parágrafo único. É facultada a emissão de declaração formal de participação, para fins de comprovação junto a órgãos ou entidades competentes.

Art. 23 O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do COMUSAN, não podendo concorrer ou ser designado para qualquer cargo de direção no Conselho, conforme disposto na Resolução CNS nº 554/2017.

Art. 24 A cada processo eleitoral, recomenda-se a renovação mínima de 30% (trinta por cento) da composição do COMUSAN, abrangendo todos os segmentos: usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços. Parágrafo único. A renovação será incentivada mediante orientação às entidades, respeitando sua autonomia na escolha de representantes, sendo esta medida de caráter recomendatório.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 25. O COMUSAN terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário (Colegiado);
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Seção I – Do Plenário (Colegiado)

Art. 26. Compete ao Plenário do COMUSAN:

- I – Eleger os membros da Mesa Diretora;
- II – Deliberar sobre propostas e matérias de interesse da saúde pública municipal;
- III – Aprovar ou alterar o Regimento Interno do COMUSAN, mediante voto da maioria simples de seus membros presentes;
- IV – Aprovar resoluções, recomendações e moções de sua competência;
- V – Apreciar, deliberar e julgar, quando necessário, matérias oriundas das comissões ou da Mesa Diretora.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 27. A Mesa Diretora do COMUSAN será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

- I – Coordenar e conduzir as reuniões plenárias;
- II – Garantir o cumprimento das deliberações do Plenário;
- III – Encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, denúncias, reivindicações e sugestões recebidas de conselheiros, entidades e cidadãos aos órgãos competentes, informando posteriormente ao Plenário;
- IV – Propor à Plenária a criação de comissões temáticas e acompanhar seu desempenho;
- V – Estimular a participação popular e o controle social.

Seção III – Das Atribuições Específicas da Mesa Diretora

Art. 29. Compete ao Presidente do COMUSAN:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I – Representar institucionalmente o COMUSAN junto aos órgãos públicos, entidades privadas, imprensa e sociedade civil;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – Garantir a execução das deliberações do Plenário;
- IV – Tomar decisões ad referendum em casos emergenciais, com posterior ratificação na reunião seguinte do Plenário;
- V – Designar conselheiros para funções específicas, quando autorizado pelo Plenário.

Parágrafo único. É vedado a qualquer conselheiro emitir posicionamento público em nome do COMUSAN sem autorização expressa da Presidência.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Supervisionar a organização dos documentos e atas das reuniões;
- II – Apoiar a Mesa Diretora no acompanhamento das comissões permanentes ou temporárias;
- III – Manter atualizado o arquivo do COMUSAN e zelar pela publicidade dos atos do Conselho;
- IV – Promover o registro e encaminhamento das deliberações do Plenário.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – Executar tarefas administrativas atribuídas pela Mesa Diretora.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva, órgão de assessoramento técnico e administrativo do Conselho Municipal de Saúde (COMUSAN), atuará sob a supervisão direta da Mesa Diretora e terá como finalidade garantir o suporte necessário ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

funcionamento do Plenário, das Comissões e das demais instâncias do Conselho.
Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar as reuniões do Plenário, expedindo convites, preparando informes, remetendo materiais aos conselheiros e providenciando os meios operacionais necessários;
- II – Acompanhar as reuniões do Plenário, registrando e sistematizando os debates, de forma a subsidiar a redação das atas e a deliberação final;
- III – Dar encaminhamento às deliberações do Plenário e monitorar, mensalmente, o cumprimento das resoluções anteriores;
- IV – Apoiar tecnicamente e administrativamente as comissões permanentes, temporárias, câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- V – Coletar, sistematizar e fornecer dados e informações estratégicas oriundas de fontes públicas e da sociedade civil, como subsídio para as decisões do COMUSAN;
- VI – Manter atualizadas informações relativas ao funcionamento dos conselhos de saúde nas esferas local, regional, estadual e nacional;
- VII – Propor à Mesa Diretora a regulamentação interna da Secretaria Executiva, por meio de resolução específica aprovada pelo Plenário;
- VIII – Encaminhar à Mesa Diretora propostas de convênios, parcerias e capacitações técnicas voltadas à profissionalização e aprimoramento das atividades do COMUSAN;
- IX – Acompanhar a execução orçamentária e financeira das despesas relativas ao COMUSAN;
- X – Encaminhar com antecedência as minutas de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros, para leitura e posterior deliberação em Plenário;
- XI – Emitir, quando necessário, documentos comprobatórios de participação para justificar a ausência dos conselheiros em suas atividades profissionais;
- XII – Estabelecer articulação contínua com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para garantir o cumprimento das deliberações do COMUSAN;
- XIII – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora ou deliberadas pelo Plenário.

§1º As atribuições da Secretaria Executiva deverão ser aprovadas pelo Plenário do COMUSAN, mediante proposta da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§2º O funcionamento da Secretaria Executiva dar-se-á em conformidade com o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da realização de atividades extraordinárias, reuniões e deliberações, conforme convocação da Mesa Diretora ou demanda do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 34. Nas sessões plenárias, os membros titulares terão direito à voz e voto.

§1º Em caso de impedimento ou ausência, os membros titulares serão automaticamente substituídos por seus respectivos suplentes, que exercerão os mesmos direitos e deveres, inclusive o voto.

§2º Na hipótese de vacância do mandato por ausência definitiva do titular, o suplente assumirá exclusivamente para complementação do período de mandato restante.

§3º Ocorrendo renúncia ou exoneração de membro titular por parte de sua entidade de origem, esta deverá comunicar formalmente ao COMUSAN no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito à substituição. O conselheiro que renunciar ou for exonerado não poderá integrar novamente o COMUSAN pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do afastamento.

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, preferencialmente na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, ou em outro local previamente definido pela Mesa Diretora, com periodicidade mínima de uma reunião ordinária mensal.

I – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente;

II – Ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares.

§1º As sessões plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, considerando os suplentes em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§2º Não sendo atingido o quórum na primeira convocação, após 15 (quinze) minutos, a sessão será instalada com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.

§3º As convocações para reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por correspondência eletrônica, WhatsApp (individual ou grupal), ofício ou outros meios eficazes, devendo constar local, data, horário e pauta.

§4º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer dos meios previstos no parágrafo anterior

Art. 36. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será aberta pelo Secretário Executivo, que coordenará a eleição, entre os conselheiros titulares presentes, de um presidente *ad hoc* para condução dos trabalhos.

Art. 37. Cada conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O(a) Presidente do COMUSAN somente votará nos casos de empate, exercendo o voto de qualidade.

Art. 38. É facultado ao Presidente ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame, a qualquer tempo, de matéria deliberada em reunião anterior, desde que fundamentado em vício de legalidade, erro material, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formulado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião subsequente, para fins de inclusão na pauta.

Art. 39. As reuniões do COMUSAN serão públicas, assegurando-se o direito de fala ao público inscrito durante a sessão, com tempo de até 3 (três) minutos por manifestação, mediante aprovação da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 40. É garantido a todos os conselheiros o direito de se manifestar antes da votação de qualquer matéria.

§1º A manifestação dependerá de inscrição prévia junto à Mesa Diretora.

§2º Cada conselheiro terá até 5 (cinco) minutos para fala, prorrogáveis por igual período em casos de matéria complexa, mediante autorização da Presidência.

§3º A palavra será concedida conforme ordem de inscrição, podendo ser cassada nas seguintes situações:

- I – desvio de finalidade do uso da palavra;
- II – uso de linguagem imprópria ou ofensiva;
- III – conduta incompatível com o decoro;
- IV – extrapolação do tempo concedido.

DO DEVER DE URBANIDADE E CONDUTA EM SESSÃO

Art. 41. Os conselheiros deverão manter, durante todas as sessões e reuniões do COMUSAN, conduta compatível com a ética, a urbanidade, o decoro funcional e os princípios da moralidade administrativa.

§1º É vedado interromper falas alheias, elevar o tom de voz, tumultuar os trabalhos, proferir ofensas ou adotar qualquer comportamento desrespeitoso.

§2º O conselheiro que descumprir este dispositivo poderá ser advertido pela Presidência ou Mesa Diretora, com registro em ata.

§3º A reincidência ensejará representação à Comissão de Ética, conforme disposições dos Art. 55 e seguintes desta Lei.

DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 42. As reuniões do COMUSAN serão públicas e abertas à participação da comunidade, podendo ser acompanhadas por veículos de comunicação interessados na cobertura jornalística.

§1º Recomenda-se que os veículos de comunicação informem à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua intenção de acompanhar a reunião, visando à melhor organização do espaço e dos assentos.

§2º A Secretaria Executiva poderá destinar espaço reservado à imprensa, respeitando a organização do ambiente e o quórum de conselheiros e público.

§3º A atuação da imprensa deverá preservar a ordem e o decoro dos trabalhos. Filmagens, gravações e fotografias deverão ser feitas de forma discreta, sem perturbar a reunião.

§4º A divulgação de imagens, falas ou conteúdos captados durante as reuniões deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas sobre direito à imagem, privacidade e dignidade da pessoa humana.

Art. 43. As reuniões ordinárias seguirão calendário anual aprovado na primeira reunião do exercício, sendo sua duração definida pela Mesa Diretora e passível de prorrogação ou interrupção por decisão da maioria simples dos presentes.

Art. 44. As deliberações e debates de cada reunião do COMUSAN serão registradas em ata, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, contendo as posições majoritárias e minoritárias, com a identificação nominal dos votantes.

Parágrafo único. A convocação das reuniões, bem como a publicação de editais e demais comunicados oficiais, deverá ser realizada no Diário Oficial do Município, sendo também disponibilizada no portal dos Conselhos Municipais, garantindo ampla publicidade e transparência.

Art. 45. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas por meio de Resoluções, a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO MEMBRO CONSELHEIRO

Art. 46. Será desligado do COMUSAN o conselheiro representante dos segmentos usuários, trabalhadores e gestores/prestadores de serviço que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas.

§1º O afastamento do conselheiro, quando solicitado por motivos particulares ou de força maior, não será considerado falta, desde que a entidade que o indicou nomeie substituto para o período.

§2º O órgão, entidade ou instituição representada pelo conselheiro faltoso deverá ser formalmente comunicado acerca das ausências registradas.

§3º As faltas deverão ser justificadas formalmente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da reunião.

§4º Caso o conselheiro titular convoque seu respectivo suplente para comparecer à reunião na qual deverá se ausentar, não será contabilizada falta para os fins deste artigo.

§5º Na impossibilidade de realização da reunião, ordinária ou extraordinária, por quaisquer motivos, será convocada nova reunião, observando-se os critérios regimentais vigentes.

§6º A perda do mandato dos conselheiros representantes de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores será declarada em plenário, por decisão da maioria simples dos membros presentes. A substituição ocorrerá pelo suplente ou, na ausência deste, por indicação da respectiva entidade ou órgão representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 47. Os conselheiros poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de quaisquer áreas ou usuários para participarem das sessões, com o objetivo exclusivo de subsidiar as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único. Os convidados poderão manifestar-se unicamente durante o processo de discussão do tema para o qual foram convocados, sendo vedada sua participação nas demais etapas decisórias do plenário.

CAPÍTULO X DOS TRABALHOS

Art. 48. As sessões do Conselho Municipal de Saúde serão estruturadas em seis momentos, na seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – informes do Secretário Municipal de Saúde, quando presente;
- III – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- IV – discussão e aprovação das resoluções;
- V – informes dos conselheiros;
- VI – discussão e deliberação das matérias constantes da pauta.

Art. 49. Somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta da sessão.

§1º Assuntos urgentes ou não previstos na pauta deverão ser submetidos à Mesa Diretora para apreciação e posterior encaminhamento ao plenário para deliberação.

§2º Os informes deverão ser breves, com duração máxima de 2 (dois) minutos, e não serão objeto de discussão.

Art. 50. Para a tomada de deliberações observar-se-ão os seguintes preceitos:

- I – as votações serão públicas, e as matérias serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- II – qualquer conselheiro poderá solicitar que seu voto seja registrado expressamente em ata;
- III – a votação poderá ser nominal, mediante requerimento aprovado por maioria simples;
- IV – o Presidente terá direito ao voto de qualidade em caso de empate;
- V – encerrada a discussão, nenhum conselheiro poderá falar, salvo para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 51. O funcionário da Secretaria Executiva, sob supervisão do(a) secretário(a) da Mesa Diretora, lavrará a ata circunstanciada da sessão, contendo:

- I – natureza da sessão, data, horário e local, nome do presidente da sessão, lista de conselheiros presentes e ausentes, com justificativas aceitas ou não pelo plenário;
- II – eventual discussão sobre a ata e sua votação;
- III – pauta da sessão;
- IV – resumo das discussões realizadas e resultados das votações;
- V – íntegra das declarações de voto, quando houver;
- VI – todas as propostas aprovadas, transcritas por extenso.

Art. 52. As decisões do COMUSAN serão publicadas conforme previsto no artigo 42 desta Lei, assegurando ampla publicidade e transparência.

Art. 53. As deliberações do Conselho serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao COMUSAN acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das deliberações pelos órgãos responsáveis, exercendo exclusivamente função de controle social, sem ingerência na gestão executiva, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 54. O documento oficial para divulgação e comprovação das decisões do COMUSAN será a resolução, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 55. O plenário do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§1º As resoluções deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com sua respectiva publicação oficial.

§2º Caso o prazo expire sem homologação ou manifestação formal do Gestor Municipal de Saúde, a resolução será reapreciada na reunião subsequente do COMUSAN.

§3º As entidades integrantes do COMUSAN poderão buscar a validação das resoluções por meio de instâncias superiores, incluindo o Ministério Público, caso não sejam respeitadas.

CAPÍTULO XI

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 56. O Conselho Municipal de Saúde (COMUSAN) poderá constituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, compostas por seus membros, para assessoramento e acompanhamento das atividades relativas ao Plano Municipal de Saúde, execução orçamentária e financeira, bem como outras atribuições definidas pelo plenário.

§1º As comissões têm a função precípua de assessorar o plenário, cabendo-lhes objetivos, competências, composição e prazos estabelecidos em resolução específica do COMUSAN.

§2º Os pareceres e relatórios produzidos pelas comissões deverão ser submetidos para aprovação pelo plenário do COMUSAN.

§3º Cada comissão deverá eleger um coordenador e um secretário responsáveis pela condução dos trabalhos e pelo registro das atividades.

§4º As reuniões das comissões serão realizadas com pauta previamente estabelecida, admitindo-se a inclusão de assuntos urgentes mediante aprovação da comissão.

Art. 57. O COMUSAN comporá, de forma paritária, as seguintes comissões permanentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I – Comissão de Planejamento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde: incumbida de analisar, acompanhar e emitir pareceres sobre o planejamento, execução e avaliação do Plano Municipal de Saúde, incluindo projetos, programas e metas, sem ingerência na execução administrativa;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Controle: responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira da saúde pública municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento da legislação vigente, limitando-se à supervisão macro e fiscalização de conformidade, sem atribuição de análise técnica detalhada de documentos específicos, tais como folhas de pagamento;

III – Comissão de Ouvidoria e Participação Social: responsável por receber denúncias, sugestões e reclamações dos usuários e trabalhadores, promover a participação social e zelar pela transparência e comunicação entre o COMUSAN e a comunidade.

Art. 58. A composição, competências específicas, prazo de duração e funcionamento das comissões temáticas serão disciplinados em resolução aprovada pelo plenário do COMUSAN, que poderá revisá-las periodicamente conforme necessidades do município, mantendo sempre a proporcionalidade e a paridade entre os segmentos representados.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 59. O Conselho Municipal de Saúde (COMUSAN) poderá instituir, mediante votação secreta em plenário, uma Comissão de Ética, composta por 08 (oito) conselheiros, distribuídos de forma paritária: 04 (quatro) representantes de usuários, 02 (dois) representantes de trabalhadores e 02 (dois) representantes de prestadores/gestor.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética atuará de forma independente, sem interferência da Mesa Diretora, demais comissões ou conselheiros, respeitando o contraditório, reunindo-se conforme demanda para analisar denúncias ou faltas de decoro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 60. Compete à Comissão de Ética avaliar condutas dos conselheiros em manifestações verbais, escritas ou por quaisquer meios expressivos, ocorridas nas reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões internas e atividades externas do COMUSAN.

§1º A Comissão analisará condutas que possam configurar assédio moral, constrangimento, calúnia, ofensas, desrespeito à ordem, uso de linguagem imprópria, discriminação, preconceito ou qualquer falta de decoro.

§2º A Comissão será representada por um Coordenador e um Relator, eleitos consensualmente entre seus membros.

§3º O parecer final da Comissão será submetido à Mesa Diretora para referendo pelo plenário.

Art. 61. Qualquer conselheiro poderá requerer por escrito à Mesa Diretora a instituição da Comissão de Ética, devendo a solicitação ser aprovada em plenário por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), mediante apresentação de argumentos fundamentados.

§1º As atividades da Comissão observarão o Regimento Interno e a legislação aplicável.

§2º Recebida a denúncia aprovada pelo plenário, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o processo, assegurando o direito de defesa do denunciado e classificando a gravidade da situação.

§3º. A Comissão fundamentará seu parecer em provas documentais, depoimentos, atas, registros eletrônicos e demais elementos pertinentes.

§4º O parecer poderá recomendar:

- I – arquivamento da denúncia;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão por 02 (duas) sessões consecutivas;
- IV – exclusão do conselheiro.

§5º A exclusão é irrevogável, vedando a participação do conselheiro durante o mandato vigente e subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 62. Será assegurado ao denunciado o direito de ampla defesa, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação e juntada de documentos pertinentes.

Art. 63. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de representante jurídico ou conciliador especializado em Controle Social, para suporte na análise de denúncias e na condução das decisões.

Art. 64. Em caso de exclusão, a entidade representada deverá indicar substituto para o preenchimento da vaga.

Art. 65. Os conselheiros, na condição de agentes públicos, deverão observar conduta ética alinhada à Constituição Federal, às Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, à legislação municipal vigente e à Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 66. É vedado ao conselheiro participar de propostas, moções, protestos ou requerimentos de caráter pessoal, político-partidário ou religioso, que não estejam relacionados aos temas de saúde durante as sessões do COMUSAN.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados por esta Lei e pelo Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho, homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno referido no caput deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 68. A presente Lei poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do COMUSAN, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, podendo abranger a totalidade ou partes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei e do Regimento Interno serão resolvidos por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes no COMUSAN.

Art. 70. As propostas de modificação desta Lei, após aprovação conforme o artigo 67, deverão ser elaboradas e submetidas à votação do plenário do COMUSAN. Após aprovação, serão encaminhadas ao Executivo Municipal para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo Municipal para deliberação final.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.868, de 13 de junho de 2007, bem como eventuais Regimentos Internos e Decretos regulamentadores anteriores.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 16 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 014/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.771.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.800

“INSTITUI A ‘LEI MANUELA’, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM SISTEMAS DE SUCÇÃO DE PISCINAS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Artur Nogueira, a “Lei Manuela”, destinada à prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo, mediante a obrigatoriedade de instalação, manutenção e funcionamento adequado de dispositivos de segurança, proteção, alívio de vácuo e desligamento automático em sistemas de sucção hidráulica, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

§ 1º A presente Lei tem por finalidade garantir a proteção à vida, à integridade física, à segurança dos usuários e a prevenção de acidentes decorrentes de aprisionamento por sucção em piscinas e equipamentos similares.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 10.339:2018, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 2º Esta Lei aplica-se às piscinas de uso coletivo localizadas no Município de Artur Nogueira, públicas ou privadas, incluindo aquelas instaladas em:

- I – clubes recreativos e esportivos;
- II – academias;
- III – condomínios residenciais horizontais e verticais;
- IV – hotéis, pousadas e similares;
- V – associações recreativas;
- VI – escolas, centros esportivos e instituições de ensino;
- VII – parques aquáticos;
- VIII – demais estabelecimentos comerciais de acesso coletivo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se piscina de uso coletivo toda aquela destinada ao uso comum, ainda que restrito a associados, condôminos, hóspedes, clientes, alunos ou convidados.

CAPÍTULO III DOS DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA

Art. 3º As piscinas abrangidas por esta Lei deverão possuir dispositivos de segurança compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 10.339:2018, compreendendo, no mínimo:

- I – tampas, grades ou dispositivos antiaprisionamento devidamente certificados;
- II – sistemas automáticos de alívio ou liberação de vácuo;
- III – mecanismos automáticos de desligamento imediato do sistema de sucção em situações de bloqueio ou aprisionamento;
- IV – dispositivos hidráulicos de segurança equivalentes reconhecidos pelos órgãos técnicos competentes;
- V – sistemas de proteção aptos a evitar aprisionamento de cabelos, membros, roupas ou objetos.

§ 1º Os dispositivos instalados deverão permanecer em pleno funcionamento, conservação e manutenção periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos improvisados, adaptados irregularmente ou incompatíveis com os padrões técnicos de segurança estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CERTIFICAÇÃO

Art. 4º As empresas, profissionais técnicos, responsáveis legais, síndicos ou administradores responsáveis pela construção, instalação, reforma, manutenção ou adequação das piscinas deverão assegurar a regularidade técnica dos sistemas de sucção e segurança.

Art. 5º Os responsáveis técnicos deverão fornecer ao proprietário, síndico, administrador ou representante legal do estabelecimento:

I – certificado ou declaração de conformidade técnica com a ABNT NBR 10.339:2018;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigido pela legislação profissional aplicável;

III – relatório técnico contendo:

- a) especificação dos dispositivos instalados;
- b) orientações de uso e manutenção;
- c) cronograma de inspeções preventivas;
- d) recomendações técnicas de segurança;
- e) eventuais restrições operacionais.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão permanecer disponíveis para apresentação à fiscalização municipal sempre que solicitados.

CAPÍTULO V DAS PISCINAS RESIDENCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 6º As piscinas residenciais de uso exclusivamente particular e individual não se submetem à obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Recomenda-se, contudo, a adoção voluntária das medidas de segurança previstas nesta Lei, como forma de prevenção de acidentes domésticos.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de fiscalização urbana, vigilância sanitária, defesa civil e segurança pública, observadas suas atribuições legais.

Art. 8º Compete aos órgãos fiscalizadores:

- I – realizar inspeções técnicas e vistorias;
- II – orientar os responsáveis quanto às adequações necessárias;
- III – expedir notificações e determinações administrativas;
- IV – requisitar documentos técnicos e comprobatórios;
- V – aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis, às seguintes penalidades:

- I – advertência formal;
- II – notificação para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – multa administrativa;
- IV – interdição parcial ou total da piscina ou equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

V – suspensão das atividades do local em caso de risco iminente à segurança dos usuários.

§ 1º A reincidência poderá ensejar agravamento das penalidades.

§ 2º Os valores das multas e os critérios de gradação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

- I – critérios de fiscalização;
- II – modelos de certificação;
- III – rotinas de inspeção;
- IV – periodicidade das vistorias;
- V – procedimentos administrativos;
- VI – parâmetros técnicos complementares;
- VII – valores das multas administrativas.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar obrigatoriamente os parâmetros técnicos previstos na ABNT NBR 10.339:2018, ou norma superveniente que venha substituí-la.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

Art. 11. Os responsáveis pelas piscinas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

“Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, 16 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 015/2026: O Senhor Vereador AMARILDO BOER.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafa n.º 3.772.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.801

"DISPÕE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº. 3236 de 24 de junho de 2015.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo de que trata o Artigo precedente, terá validade até 24 de junho de 2027.

Art. 2º. - Durante o período de prorrogação, permanecerá em vigor e assim deve ser aplicado o conjunto de metas e estratégias estabelecidas no atual Plano Municipal de Educação, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 25 de junho de 2026.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 018/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.773.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.802

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído e oficializado, em todo o território do Município, como **Hino da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira**, a composição musical intitulada "**Sentinelas de Artur Nogueira**", de autoria de Roberto José Daher, Ricardo Michelino e Mateus Felipe, cuja letra e partitura passam a integrar a presente Lei, na forma de anexos, "I" e "II", respectivamente.

Art. 2º. - O Poder Executivo, por meio do setor competente, promoverá a divulgação do Hino da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira, inclusive por meio de publicações oficiais e encaminhamento de seu conteúdo às unidades de ensino do Município, para fins culturais, educativos e cívicos.

Art. 3º. - O Hino da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira poderá ser executado em solenidades, eventos oficiais e atividades institucionais promovidas pelo Município, especialmente aqueles relacionados à segurança pública e às comemorações em datas cívicas.

Art. 4º. - A execução instrumental do hino poderá ser realizada por corporações musicais do Município, bem como por outras formações musicais, observadas as disponibilidades e conveniências administrativas.

Art. 5º. - Os autores da composição musical intitulada "Sentinelas de Artur Nogueira", identificados no Art. 1º desta Lei, cedem ao Município de Artur Nogueira, a título gratuito, irrevogável e irretroatável, todos os direitos autorais patrimoniais relativos à obra, compreendendo sua letra, melodia, arranjos, gravações e demais elementos que a integrem, autorizando sua utilização, reprodução, execução pública, divulgação, publicação, adaptação institucional e veiculação por quaisquer meios físicos, digitais, audiovisuais ou eletrônicos, para fins cívicos, culturais, educativos, institucionais e administrativos.

Parágrafo único. - A cessão de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante instrumento contratual próprio, a ser firmado entre os autores e o Município de Artur Nogueira, observadas as disposições da legislação federal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", em 18 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 019/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.774.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

TÍTULO: HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Sentinelas de Artur Nogueira"

Pelas ruas de Artur Nogueira, a paz a vigiar
Com o garbo da farda azul, sempre prontos para atuar
A nossa Guarda Municipal, Garra honra e devoção
Com a força do coração, resguarda a população.
Nossa Guarda Municipal, ofertando proteção!
Servir ao nosso povo, que honra nossa missão.
Na ordem e no progresso, sempre em frente vamos seguir,
Defendendo o "Berço da Amizade", sem nunca desistir!
Com diálogo e firmeza, a lei vamos cumprir
A Brava gente nogueirense, o nosso orgulho é servir.
Seja dia ou seja noite, o compromisso é real
A nossa Segurança, um patrimônio municipal.
Nossa Guarda Municipal, ofertando proteção!
Servir ao nosso povo, que honra nossa missão
Na ordem e no progresso, sempre em frente vamos seguir
Defendendo o "Berço da Amizade", sem nunca desistir!
Avante, guerreiros, força e paz fé e união!
Traz Artur Nogueira um forte brado de canção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRA MUSICAL

Hino da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira

"Sentinelas de Artur Nogueira"

Nós, abaixo assinados; Roberto José Daher, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 9.821.292 – SSP/SP, CPF/MF. nº. 075.104.317-40, Ricardo Michelino, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 23.957.997 - 5 - SSP/SP, CPF/MF. nº. 138.061.708-19, Matheus de Oliveira Felipe, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 17.913.270 - SSP/MG, CPF/MF. nº. 113.926.606-37. "**DECLARAMOS**", para os fins necessários, na forma da lei, que somos os legítimos autores da obra musical intitulada:

Título

"Sentinelas de Artur Nogueira"

Hino da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira

Pelas ruas de Artur Nogueira, a paz a vigiar

Com o garbo da farda azul, sempre prontos para atuar

A nossa Guarda Municipal, Garra honra e devoção

Com a força do coração, resguarda a população.

Nossa Guarda Municipal, ofertando proteção!

Servir ao nosso povo, que honra nossa missão.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Na ordem e no progresso, sempre em frente vamos seguir,

Defendendo o "Berço da Amizade", sem nunca desistir!

Com diálogo e firmeza, a lei vamos cumprir

A Brava gente nogueirense, o nosso orgulho é servir.

Seja dia ou seja noite, o compromisso é real

A nossa Segurança, um patrimônio municipal.

Nossa Guarda Municipal, ofertando proteção!

Servir ao nosso povo, que honra nossa missão

Na ordem e no progresso, sempre em frente vamos seguir

Defendendo o "Berço da Amizade", sem nunca desistir!

Avante, guerreiros, força e paz fé e união!

Traz Artur Nogueira um forte brado de canção.

Assim, desta forma, **AUTORIZAMOS**, de forma gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, inscrito no CNPJ nº 45.735.552/0001-86, estabelecido na Rua 15 de Novembro, nº.1400, Cidade Jardim II, a:

- Utilizar a obra em atos oficiais, eventos e solenidades;
- Reproduzir divulgar e publicar a composição por quaisquer meios;
- Executar a obra no âmbito institucional, educacional e cultural;
- Incluí-la como símbolo oficial, na forma de Hino da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Declaramos, ainda, que a referida obra é original e não viola direitos de terceiros, assumindo integral responsabilidade por quaisquer questionamentos futuros.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Artur Nogueira, 15 de abril de 2026 – quarta-feira.

AUTORES:

MATHEUS DE OLIVEIRA FELIPE

RICARDO MICHELINO

ROBERTO JOSÉ DAHER

TESTEMUNHAS:

Reinaldo Amélio Tagliari

CPF: 719.155.168-20 – RG. nº 9.023.349 – SSP/SP

Eva Edivalda de Fáveri Tagliari

CPF: 016.547.098-40 - RG. nº. 9.388.037-6 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.803

"DISPÕE SOBRE DIREITOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DAS PESSOAS COM SÍNDROME DE FIBROMIALGIA, SÍNDROME DA FADIGA CRÔNICA, SÍNDROME COMPLEXA DE DOR REGIONAL E DOENÇAS CORRELATAS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º As pessoas com diagnóstico de Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas têm direito ao atendimento preferencial nos serviços públicos e privados situados no Município de Artur Nogueira, nas mesmas condições asseguradas às pessoas com deficiência e demais grupos prioritários previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se doenças correlatas aquelas reconhecidas pelo Ministério da Saúde ou mediante laudo médico fundamentado que ateste similaridade clínica e funcional com as síndromes mencionadas no *caput*.

Art. 2º O direito ao atendimento preferencial será comprovado mediante apresentação de:

- I – laudo médico;
- II – Carteira Municipal de Identificação, quando instituída.

Art. 3º Poderá ser instituída pelo Poder Executivo a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e doenças correlatas, para facilitar a comprovação da condição e o acesso aos direitos previstos nesta Lei, na forma da regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.



LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 020/2026: O Senhor Vereador RICARDO RIELI DUZZI.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.775.



MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.804

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, POR MEIO DE FERRAMENTA DIGITAL INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a ampliação do acesso a informações nos canais oficiais de atendimento, orientação e proteção à mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, por meio de ferramenta digital institucional no âmbito do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se ferramenta digital institucional a disponibilização, no sítio eletrônico oficial do Município ou em ambiente digital por ele indicado, de página, área ou seção com conteúdo informativo e de encaminhamento a serviços públicos.

CAPÍTULO II — DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º. São principais objetivos e diretrizes desta Lei:

- I – ampliar o acesso, de forma simples e desburocratizada, a informações sobre direitos das mulheres e formas de enfrentamento à violência;
- II – dar maior visibilidade à rede de proteção e aos canais oficiais de denúncia e atendimento;
- III – incentivar ações de autonomia e inclusão produtiva voltadas às mulheres, quando existentes no Município;
- IV – observar a proteção de dados pessoais, o sigilo e a segurança das usuárias, nos termos da legislação aplicável;
- V – promover acessibilidade digital, na forma da regulamentação e das normas técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CAPÍTULO III — DO CONTEÚDO E FUNCIONALIDADES DO SITE

Art. 4º. A ferramenta digital institucional poderá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos e encaminhamentos:

I – informações sobre direitos das mulheres, tipos de violência e medidas protetivas previstas na legislação;

II – acesso facilitado a contatos de emergência e canais oficiais, tais como Polícia Militar (190), Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), CVV (188) e outros serviços públicos pertinentes;

III – orientação sobre como registrar ocorrência e como acessar canais oficiais, inclusive eletrônicos, quando disponíveis;

IV – informações sobre serviços municipais existentes voltados ao atendimento e acolhimento, quando houver;

V – orientações gerais sobre recursos de proteção já existentes no Município, quando houver, incluindo instruções de uso e acesso;

VI – divulgação de ações, cursos e programas de capacitação e empregabilidade já existentes ou apoiados pelo Município, quando disponíveis.

Parágrafo Único. Os conteúdos de que trata este artigo terão caráter informativo e de encaminhamento, vedada a exposição de dados pessoais e a divulgação de informações que comprometam a segurança das usuárias.

Art. 5º. O eventual encaminhamento a serviços observará as disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e as normas de organização dos serviços públicos competentes.

CAPÍTULO IV — COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, observado o interesse público e a legislação aplicável, fomentar cooperação com instituições públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, para aprimoramento de conteúdos informativos e ações de orientação, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A implementação do disposto nesta Lei:

I – não implica criação de órgãos, cargos ou funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II – deverá ser realizada, se possível, sem aumento de despesa, utilizando-se, se necessário e houver disponibilidade, de recursos já existentes e das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

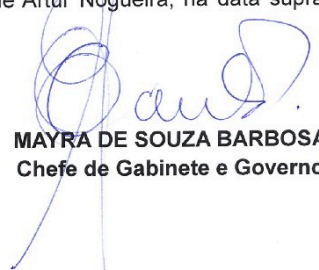
"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2026.



LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 021/2026: O Senhor Vereador TIAGO FRONER VIGNA.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.776.



MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 772

"TRANSFERE DA CATEGORIA DE BEM DE USO INSTITUCIONAL PARA A CATEGORIA DE BEM DOMINICAL A ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOÁ-LA A CORPORAÇÃO MUSICAL 24 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica transferida da categoria de bem de uso institucional, para a categoria de bem dominical a área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Matrícula: Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim nº. "109.690".

Cadastro Municipal nº. 02.0800.1860.

Local: Imóvel, localizado na Rua Tiradentes, "Área Institucional I-B", situada na Quadra "A", do Loteamento "Residencial Manhattan", na cidade de Artur Nogueira, com a área de "1.068,14" m².

Descrição: Localizado no loteamento denominado "Residencial Manhattan", com área de "1.068,14"m², com início no ponto 01, na intersecção de divisas entre a Rua Tiradentes, a área institucional I-AI da quadra A, do Residencial Manhattan e a área em questão; daí segue em curva convexa de quem do interior da área olha, com comprimento de arco de 24,19 metros, raio de 210,00 metros, flecha de 0,35 metro e corda com comprimento de 24,17 metros com azimute de 132°44'59" até atingir o ponto 8, confrontando com a Rua Tiradentes; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 34,74 metros com azimute de 212°03'39" até atingir o ponto 7, confrontando com o lote 16 da quadra A, do Residencial Manhattan; deflete à direita e segue em curva convexa de quem do interior da área olha, com comprimento de arco de 17,48 metros, raio de 23,00 metros, flecha de 1,64 metros e comprimento de corda de 17,02 metros em azimute de 280°17'19" até atingir o ponto 6, confrontando com a Rua Aurora Boer; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 13,28 metros com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

azimute de 308°54'37" até atingir o ponto 5, confrontando com o lote 14 da quadra A, do Residencial Manhattan; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 44,29 metros com azimute de 38°54'37" até atingir o ponto 1 inicial, confrontando com a Área Institucional I-AI da quadra A, do Residencial Manhattan (mat. 109689) de propriedade do Município de Artur Nogueira.

Parágrafo Único – O valor do imóvel será devidamente estabelecido mediante Decreto do Executivo Municipal, acompanhado por laudo de um perito qualificado, contratado e nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no Artigo 1º., desta Lei Complementar à "Corporação Musical 24 de Junho", sendo esta uma associação civil de direito privado, sem finalidade econômica, de caráter sociocultural e duração indeterminada, fundada em 24 de junho de 1924, inscrita no CNPJ/MF. sob número 44.728.988/0001-85, estabelecida na Rua Dez de Abril, nº.760, Centro, neste município de Artur Nogueira.

Art. 3º. - A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção das instalações e funcionamento de um prédio próprio da sede da instituição, nesta cidade e deverá ser efetivada mediante escritura Pública, dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da Publicação da presente Lei Complementar, cujas despesas, para a efetivação da transferência, serão de responsabilidade da donatária, na qual deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer outra finalidade, que não a desta Lei, especialmente para a construção e uso da "Corporação Musical 24 de Junho", para a consecução das suas normas estatutárias.

Art. 4º. - A donatária deverá dar início às obras de construção no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses e concluí-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da lavratura da escritura pública, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único - A municipalidade deverá, periodicamente, promover vistoria ou visita técnica, para acompanhamento das obrigações constantes desta Lei Complementar.

Art. 5º. - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º. - Fica expressamente vedada a alienação do imóvel descrito nesta Lei Complementar.

Art. 7º. - O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei Complementar, implicará na retrocessão de pleno direito da doação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

independentemente de qualquer ressarcimento por parte do município, de quaisquer valores utilizados para a construção das edificações, no local.

Art. 8º. - Ocorrerá ainda à retrocessão automática igualmente disposta no Artigo 3º., desta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de dissolução da Instituição e/ou paralisação das atividades estatutárias, por período superior a 12 (doze) meses, consecutivos, devidamente comprovado;

II – Caso seja dado ao imóvel, destinação diversa da constante no Artigo 3º. desta Lei Complementar, sem autorização expressa do Executivo, mediante legislação própria.

Parágrafo Único: Nos casos de ocorrer à retrocessão prevista neste artigo, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Município, sem quaisquer ônus ou indenização, por parte da doadora, bem como o desvio de finalidade estatutária, passando a reintegrar o imóvel, com suas benfeitorias, ao patrimônio público municipal.

Art. 9º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", em 19 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 006/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.777.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 773

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALTERAÇÃO DE USO DE DETERMINADAS ÁREAS PÚBLICAS, E A SUBSEQUENTE ALIENAÇÃO DE OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas denominadas como Sistema de Lazer, a seguir descritas:

- a) Sistema de Lazer 02, Quadra C, registrada na matrícula sob o nº 118.345, no C.R.I. de Mogi Mirim, Parque Residencial das Piscinas;
- b) Sistema de Lazer 03, Quadra F, registrada na matrícula sob o nº 112.108, no C.R.I. de Mogi Mirim, Loteamento Florindo Caetano;
- c) Sistema de Lazer B, desdobrada do Sistema de Lazer Quadra D, registrada na matrícula sob o nº 74.156, no C.R.I. de Mogi Mirim, Loteamento Jardim Bela Vista.

Art. 2º Ficam afetadas as Áreas do artigo anterior, como Áreas Dominicais e autoriza a sua alienação, mantendo as descrições de suas matrículas.

Art. 3º Os lotes descritos no artigo anterior deverão ser avaliados por um perito devidamente qualificado, devidamente contratado e nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas abaixo descritas nesta Lei Complementar, nos moldes do estabelecido no caput do artigo 101, da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, respeitando ainda disposições em legislações superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I. Imóveis Localizados Rua 10 de Abril, no Jardim Santa Izabel, descritos e devidamente identificados nas Matrículas, Números: 86.788, 86.789, 86.790, 86.791, 86.792, 86.793.
- II. Imóveis Localizados Rua Ângela Pecifferari, no Jardim Santa Izabel, descritos e devidamente identificados nas Matrículas, Números: 86.794 e 86.795.
- III. Imóveis Localizados Rua João Pulz, no Jardim Santa Izabel, descritos e devidamente identificados nas Matrículas, Números: 86.796 e 86.797.
- IV. Imóvel Localizado no Lote 02 da Quadra G, do Jardim Europa II, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 86.799.
- V. Imóvel Localizado no Lote 03 da Quadra G, do Jardim Europa II, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 86.800.
- VI. Imóvel Localizado no Lote 04 da Quadra G, do Jardim Europa II, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 86.801.
- VII. Imóvel Localizado no Lote 05 da Quadra E, do Residencial Conquista, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 122.358.
- VIII. Imóvel Localizado no Lote 06 da Quadra E, do Residencial Conquista, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 122.359.
- IX. Imóvel Localizado no Lote 07 da Quadra B, do Residencial Conquista, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 121.566.
- X. Imóvel Localizado no Lote 08 da Quadra B, do Residencial Conquista, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 121.567.
- XI. Imóvel Localizado no Lote 09 da Quadra B, do Residencial Conquista, descrito e devidamente identificado na Matrícula, Número: 121.568, todas as Matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim.

Art. 5º Os valores arrecadados por meio das alienações somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis ou pagamento de indenizações devidas por ato de desapropriação pelo município, sendo vedado o uso da receita para o pagamento de folha de pessoal, aquisição de bens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

consumo, execução de obras de qualquer tipo, pagamento de indenizações oriundas de ações judiciais e premiações de qualquer tipo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", em 19 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.778.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 774

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A. COM A GARANTIA DA
UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 32.000,000,00 (trinta e dois milhões de reais), no âmbito do Programa BB - Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – (LRF).

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º. do artigo 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Art. 4º. - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações orçamentárias necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", em 19 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 008/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.779.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 775

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº. 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º. do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º. - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao (s) contrato (s) de financiamento a que se refere o artigo 1º. desta lei.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", em 19 de junho de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 009/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.780.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



Secretaria Municipal de Cultura

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor Aldir Blanc, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados exclusivamente pelos agentes culturais do Município de Artur Nogueira (SP).

Desse modo, a Secretaria de Cultura, denominada neste como Secretaria, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo apoiar financeiramente projetos culturais que promovam a difusão, produção, fruição e circulação de bens e serviços culturais no município de Artur Nogueira (SP), em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), com ênfase no fomento à diversidade cultural, à democratização do acesso à cultura e à valorização da cultura local.

2. VALORES

2.1 O valor total para este edital é de R\$ 272.178,11 (Duzentos e setenta e dois mil cento e setenta e oito reais e onze centavos) serão divididas nas categorias abaixo. No mínimo, 20% dos recursos serão destinados ao atendimento das áreas periféricas (urbanas e



rurais), de acordo com o item II do Art. 7º da Lei 14.399/2022, conforme definido nas consultas públicas realizadas no município.

2.2 Descrição das categorias/áreas culturais:

2.2.1 – **Dança e Manifestação de Cultura Popular:** 02 (dois) projetos que contemplem apresentações e espetáculos de dança, no valor de R\$ 13.596,36 (treze mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) cada, com obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área da dança como: maquiador, cenógrafo, figurinista, visagista ou ensaiador.

2.2.2 – **Teatro e Manifestação de Cultura Popular:** 01 (um) projeto que contemplem apresentações de teatro, no valor de R\$ 22.214,36 (vinte e dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) com obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área de teatro como: maquiador, cenógrafo, figurinista, visagista ou ensaiador.

2.2.3 – **Música e Manifestação de Cultura Popular:** 02 (dois) projetos que contemplem apresentações musicais com infraestrutura completa, sendo duas categorias.

A) projeto amplo: no valor de R\$ 60.774,36 (sessenta mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 01 (um) técnico de som, 01 (um) técnico de luz, 01 (um) músico arranjador, 04 (quatro) roldies, 02 (dois) bailarinos ou bailarinas, 01 (um) produtor e no mínimo 50 (cinquenta) músicos.

B) projeto reduzido: no valor de R\$ 11.024,36 (onze mil e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 01 (um) dos seguintes profissionais ligados à área de música como: técnico de som, técnico de iluminação ou roldie.

2.2.4 - **Artesanato, Economia Criativa e Manifestação de Cultura Popular:** 03 (três) projetos que contemplem a realização de ações de artesanato e economia criativa, no valor de R\$ 8.989,36 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área de Artesanato e Economia Criativa: costureira(o), bordadeira(o), pintor(a), crocheteiro(a), oficinairo(a) ou produtor(a);

2.2.5 - **Patrimônio Histórico e Manifestação de Cultura Popular:** 02 (dois) projetos que contemplem ações ligadas à preservação do Patrimônio Histórico, sendo duas categorias.

A) Projeto amplo: no valor de R\$ 18.524,36 (dezoito mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 01 (um) dos seguintes profissionais ligados à área de Patrimônio Histórico: curador, expografista, montador, oficinairo ou produtor.

B) Projeto reduzido: no valor de 8.669,36 (oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 01 (um) dos seguintes profissionais ligados à área de Patrimônio Histórico: curador, expografista, montador, oficinairo ou produtor.



2.2.6 - Artes Visuais e Manifestação de Cultura Popular: 02 (dois) projetos que contemplem ações ligadas às Artes Visuais, sendo duas categorias:

A) Projeto amplo: no valor de R\$ 13.774,36 (treze mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área de Artes Visuais: pintor(a), ilustrador, ou montador(a) de quadros e objetos ou artista em madeira ou gesso ou produtor.

B) Projeto reduzido: no valor de 9.774,36 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área de Artes Visuais: pintor(a), ilustrador, ou montador(a) de quadros e objetos ou artista em madeira ou gesso ou produtor.

2.2.7 - Produção Audiovisual e Manifestação de Cultura Popular: 01 (um) projeto de produção audiovisual no valor de R\$ 32.564,36 (Trinta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 03 (três) dos seguintes profissionais ligados à área de Audiovisual: cinegrafista, editor de imagens, microfonista; fotógrafo, maquiador ou produtor.

2.2.8 – Literatura: 01 (um) projeto de literatura no valor de R\$ 14.729,35 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área de Literatura: diagramador(a), ilustrador(a), editor ou designer.

2.2.9 - Workshops e Oficinas Culturais: 03 (três) projetos no formato workshop, no valor de R\$ 8.989,36 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) cada com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 01 (um) produtor.

2.3 - Os projetos poderão ser realizados em qualquer ponto da cidade, sendo que é obrigatório que pelo menos 20% da execução de cada projeto aconteça em áreas periféricas (urbanas ou rurais) e beneficiem cidadãos que residam nessas áreas.

2.4 – As despesas correrão por conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

São elegíveis para inscrição nesta Chamada Pública projetos culturais que se enquadrem em uma das seguintes áreas de atuação:

- **Artes cênicas:** teatro, dança, circo, performance, ópera, bonecos, etc.;
- **Música:** concertos, recitais, festivais, oficinas, produção fonográfica, etc.;
- **Artes visuais:** pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, etc.;
- **Audiovisual:** produção de filmes, curtas-metragens, documentários, séries, etc.;
- **Patrimônio Histórico:** pesquisa, registro, difusão e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- **Manifestação de Cultura Popular:** manifestações populares tradicionais, folclore, música popular, artesanato, oficinas, rodas de capoeira, apresentações, etc.;



- **Promoção da Diversidade Cultural:** ações que valorizem a diversidade cultural e inclusão social, com foco na população negra, indígena, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, etc.;
- **Formação e Capacitação em Cultura:** oficinas, cursos, seminários, palestras, etc., voltados para a formação e capacitação de profissionais da cultura;
- **Cultura Digital:** produção de conteúdo digital, desenvolvimento de plataformas online, realização de eventos virtuais, etc.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Qualquer agente cultural, preferencialmente, residente e domiciliado no município de Artur Nogueira (SP).

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio e grande porte).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 Para se inscrever, o proponente deverá estar obrigatoriamente inscrito no CADCULTURA do município de Artur Nogueira, disponível no site: www.arturnogueira.sp.gov.br.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o



referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV – proponentes que já tenham recebido recursos deste edital, caso sejam abertos novos períodos de inscrições para redistribuir os recursos remanescentes da PNAB 2026 no município;

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

Parágrafo Único: O conselheiro(a) poderá ser proponente de projeto, não poderá participar da Comissão de Avaliação ou Comissão Organizadora, devendo ser substituído pelo suplente durante toda a execução do edital.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas audiências públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 Menores de 18 anos.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais nas duas categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas; e
- c) 5% para PCD

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, concorrerão automaticamente as vagas destinadas as cotas. Quando não selecionados, as vagas destinadas ao preenchimento de cotas ficarão



disponível para o próximo colocado optante pela cota. Ao concorrer em ampla concorrência, não será somado a pontuação referente à cotas.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja inscritos nas categorias de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 Do dia **22 de junho à 03 de julho** de 2026.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deverá realizar sua inscrição por meio do e-mail: cultura@arturnogueira.sp.gov.br e realizar a entrega de envelope contendo TODOS os documentos solicitados neste edital. No corpo do envelope deverá estar escrito obrigatoriamente: INSCRIÇÃO EDITAL PNAB 2026 – ÁREA OU SEGMENTO DE



ATUAÇÃO – NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CPF OU CNPJ – NOME DO PROJETO, Rua São Sebastião, 300 – Centro Cultural Tom Jobim.

8.2 O proponente deve anexar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição conforme **Anexo I**;
- b) Modelo de projeto conforme **Anexo VIII**;
- c) Currículo do proponente;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- e) Todos os documentos relacionados no item 12.2 para PESSOA FÍSICA e no item 12.4 para PESSOA JURÍDICA.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 projeto, exceto a pessoa física representante de coletivo ou grupo;

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até **30 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, com autorização da Secretaria Municipal de Cultura, caso o Ministério da Cultura permita e esteja em vigência.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s). O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o e-mail cultura@arturnogueira.sp.gov.br.

8.9 Só poderão participar deste edital os proponentes que já prestaram contas de suas participações em editais anteriores.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que resultem em pelo menos 05% do valor total do projeto, de modo a contemplar:



I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Caso o local escolhido para execução do projeto já possua equipamentos de acessibilidade como rampas de acesso, espaço para cadeirantes, banheiro adaptado, piso tátil, orientações em braille, entre outros, o proponente deverá indicá-los no ato da inscrição para justificar o cumprimento do item 9.1.

9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados por meio das seguintes iniciativas:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise técnico-artística dos projetos realizada pelos pareceristas;
- II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc; e
- III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.

11. ANÁLISE TÉCNICO-ARTÍSTICA E ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "Análise Técnico-Artística", análise técnica realizada por pareceristas fundamentada por meio de notas conforme critérios descritos neste edital.



11.2 A análise "Técnico-Artística" dos projetos será realizada por uma equipe de 02 (dois) pareceristas que serão contratados para esta finalidade.

11.3 Contra a decisão dos pareceristas não caberá recurso, por tratar-se de análise de critérios técnico-artisticos apresentados no projeto, contemplando ou não os critérios.

11.4 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.5 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.6 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**, assim como o detalhamento sobre os critérios de desempate relacionados às ações afirmativas.

11.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura;

11.8 Os recursos de que tratam o item 11.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve ser enviado para o e-mail cultura@arturnogueira.sp.gov.br, com o assunto: RECURSO EDITAL PNAB, indicando no corpo do e-mail o NOME DA CATEGORIA + NOME DO PROJETO.

11.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município: www.arturnogueira.sp.gov.br.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de "análise técnico-artística" e "análise de mérito cultural", o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.2 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;



II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.4 PESSOA JURÍDICA

I - Cartão CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Contrato social nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, estatuto nos casos de organizações da sociedade civil ou CCMEI no caso de Micro Empreendedor Individual;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo órgão estadual.

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de avaliação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo III** deste Edital, de forma presencial.



13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Secretaria Municipal de Cultura responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, se for o caso, em até 30 (trinta dias).

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

14. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Inscrições	22/06/2026 a 03/07/2026
Lista de inscritos	Até 3 dias úteis após encerramento das inscrições
Resultado final	Até 15 dias úteis após publicação da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias úteis após publicação do resultado final
Análise dos recursos	Até 3 dias úteis após etapa anterior
Publicação do resultado final	Até 2 dias úteis após análise dos recursos

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.



15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo IV**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a data fim do projeto.

16.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

16.4 Todas as fases de edital e projetos, além da sua execução, será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc.

17. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc no município de Artur Nogueira será constituída através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal;

17.2 A Comissão será responsável por acompanhar e fiscalizar todo o processo de edital e também será responsável por avaliar o mérito cultural e relevância sociocultural dos projetos dos proponentes inscritos neste edital;

17.3 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc será formada por: 02 (dois) membros da sociedade civil e 01 (um) membro do poder público, que deverão obrigatoriamente fazer parte do Conselho Municipal de Política Cultural do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.arturnogueira.sp.gov.br



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 113



18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.arturnogueira.sp.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@arturnogueira.sp.gov.br.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria responsável por este edital.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei ALDIR BLANC) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução (prestação de contas);

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Declaração PCD;

Anexo VIII - Modelo de projeto.

LUIZ FERNANDO DIAS
Secretário Municipal de Cultura

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito Municipal



ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual



Vai concorrer às cotas ?

- () Sim
() Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() PCD

- **Para concorrer as cotas é obrigatório o preenchimento do anexo VI deste edital.**

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 116



CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Vai concorrer às cotas ?

Sim

Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

PCD

- Para concorrer as cotas é obrigatório o preenchimento do anexo VI deste edital.

Declaro para os devidos fins que sou o(a) responsável pelos preenchimento e pela veracidade dos dados fornecidos neste edital, isentando a Prefeitura Municipal que quaisquer responsabilidades e estou ciente das penas previstas em lei.

NOME E ASSINATURA DO(A) PROPONENTE



ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A equipe de pareceristas e a comissão de acompanhamento e avaliação da Lei Aldir Blanc no município, cada um em sua área, atribuirá notas de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios de avaliação relacionados abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância Sócio-cultural da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto e Acessibilidade - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise	10



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 118



	deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos pareceristas, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;

Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente, de acordo com cada proponente;

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos;

Serão desclassificados os projetos que

- I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N. 001/2026, TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, NOS TERMOS DA LEI ALDIR BLANC (Lei n. 14.399/2022) E DECRETOS 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

1. PARTES

1.1 O município de Artur Nogueira (SP), neste ato representado pelo Exmo. Prefeito – Sr. Lucas Sia Rissato – e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente à [ENDEREÇO], CEP: [CEP], telefones: [TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI ALDIR BLANC (Lei n. 14.399/2022), DECRETO 11.453/2023, e DECRETO 11.740/2023.

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no Processo Administrativo/Plano de Ação nº NÚMERO DO PLANO DE AÇÃO.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ ***** (_____).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [AGÊNCIA], Conta Corrente nº [CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Executar a contrapartida conforme pactuado.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:



I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Prefeitura – responsável pelo Edital – receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação do proponente à Secretaria.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 125



15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Artur Nogueira (SP), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Artur Nogueira, ____ de _____ de 2026

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]



ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(somente para proponentes que forem selecionados, não precisa preencher na inscrição)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Detalhamento do projeto (ações, datas, horários, locais, produto final realizado se houver, links etc.):

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?



Exemplos: publicações impressas, vídeos no Youtube?

3.2 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 26).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não



6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).



() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal
- () Equipamento cultural público estadual
- () Espaço cultural independente
- () Escola
- () Praça
- () Rua
- () Parque
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, reportagens, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida SOMENTE por proponentes que irão representar um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE] _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VIII MODELO DE PROJETO

Nome da Categoria: _____

Local de execução: () Área central () Bairros

Se você indicou bairro, qual(is) será(ao) realizado(s)? _____

1. Nome do Projeto

2. Previsão do período de execução

Data de início:

Data fim:

3. Descrição

4. Objetivos

5. Porque seu projeto deveria ser escolhido?

6. Público-alvo

7. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

7.1 Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;



() Outra _____

7.2 Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

7.3 Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

OBS:. Caso o local já ofereça alguma medida de acessibilidade, especifique aqui os itens disponíveis: _____

8. Ficha Técnica

Nome do profissional / empresa	Função	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva.	Cinegrafista	123456789101	Sim	Não	Não



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 19 de junho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1075

Página 135



9. Cronograma de Execução

Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Pré-produção	Produção das peças publicitárias do projeto	06/09/2026	06/12/2026
Ex.: Produção	Realização das apresentações conforme indicadas no projeto	04/09/2026	20/12/2026

10. Estratégia de divulgação (Cite os meios e formatos de peças publicitárias que serão utilizadas para a divulgação do projeto)

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Unidade de Medida	Quantidade de Unidade	Valores	
			Unitário	Total



Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato



Extrato Contrato Aditado de Alteração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/000005
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024/000005
PROCESSO Nº 2024/001153

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - **SAEAN**

CONTRATADO: LAO INDUSTRIA LTDA

OBJETO: A vista da necessidade de alteração da Ata de Registro de Preços de nº 2024/000005, retifica: Onde leia-se: "Hidrômetro Volumétrico com Vazão Nominal 1,5 m³/h, DN 20 mm (3/4), comprimento 115 mm", fundamentado na Portaria nº 246 de 2000. Agora leia-se: "Hidrômetro Volumétrico Magnético LAO Linha 14000, Q3 = 2,5 m³/h, DN 20mm, R400", fundamentado na Portaria nº 155/2022.

DATA ASSINATURA: 19 de abril de 2025.

Página 1 de 1

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 Plantão 0800 775 4944

arturnogueira.sp.gov.br

@saeanambiental



